



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	8474-(2)	2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	8474-(43)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures .....	8474-(6)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....	8474-(45)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	8474-(6)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....	8474-(45)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	8474-(7)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....	8474-(46)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	8474-(8)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	8474-(46)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	8474-(9)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	8474-(47)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	8474-(10)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	8474-(47)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	8474-(11)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	8474-(48)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	8474-(12)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	8474-(50)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	8474-(13)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	8474-(50)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes .....	8474-(13)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de	
2.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes .....	8474-(15)	Famalicão .....	8474-(51)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	8474-(16)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de	
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	8474-(25)	Famalicão .....	8474-(53)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	8474-(32)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	8474-(53)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém .....	8474-(41)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	8474-(54)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém .....	8474-(41)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	8474-(55)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso .....	8474-(41)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu .....	8474-(56)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso .....	8474-(42)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu .....	8474-(56)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	8474-(43)	Tribunal da Comarca de Porto de Mós .....	8474-(57)

## 5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 37/92.IJD.LSB (670/94), que o Ministério Público move contra o arguido Renaldo Jesus Fitas Batista, casado, motorista, filho de Manuel João Carretas Batista e de Mariana da Conceição Fitas, natural de Barbacena, Elvas, nascido a 7-6-62, portador do bilhete de identidade n.º 6591580, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Liberdade, 36, 4.º, frente, Bom Sucesso, Alverca, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 19-5-95, nos autos acima referido, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

23-5-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 8976/91.OTD.LSB (604/94), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Franco Rodrigues, casada, doméstica, filha de Mariano Salas Franco e de Maria Amélia dos Reis Achada, natural de Socorro, Lisboa, nascida a 3-7-55, portadora do bilhete de identidade n.º 5601832, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa das Recolhidas, 4, porta 32, Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 23-5-95, nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

24-5-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 110/92.OTO.LSB a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Telmo António Inácio Carreira Bento, divorciado, nascido a 26-8-50, em Alcanena, filho de António Inácio Bento e de Maria Vitória Carreira, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Arantes de Oliveira, Alcanena e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 11-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho.*

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o

n.º 922/92.OPG.LSB.D a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Isabelle Fernanda Paulette Cante Pereira, casada, de nacionalidade francesa, filha de Cante Giraud e de Hirsh Renate, portadora do bilhete de identidade n.º 8780515, com última residência conhecida na Rua de José Malagueira, 5, 1.º, sala 11, na Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, que por despacho de 10-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques.*

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 11 291/91.6TD.LSB.I a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mariana de Jesus Cipriano Ventura Messias, casada, doméstica, nascida a 19-4-42, natural de Ventosa, Alenquer, filha de Narciso Ventura e de Gertrudes Cipriano Ventura, com última residência conhecida na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 22, rés-do-chão direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 10-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques.*

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 3479/93.1TD.LSB.D a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Manuel Martins da Silva, casado, electricista, nascido a 29-6-66, em Miragaia, Porto, filho de Eduardo Valdemar Natividade Silva e de Lúcia Corqueira Martins, com última residência conhecida na Rua de D. João IV, lote IV, lote 2, 1, rés-do-chão direito, Barreiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, que por despacho de 10-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 441/92, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Mendes da Costa, solteiro, natural da Parada, Castro Daire, nascido a 16-1-63, filho

de António da Costa e de Irene da Conceição Mendes, com última residência conhecida na Rua de Rui de Sousa, lote 68, 2.º, Chelas, Lisboa, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, que por despacho de 18-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4711/90, que o Ministério Público move contra Maria Emília Calvário Simão Fernandes, casada, bancária, natural do Fundão, nascida a 29-3-52, filha de Alfredo Antunes Simão e de Maria Salete Calvário, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Sá Carneiro, 1, 5.º, esquerdo, Cadaval, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à arguida por despacho de 18-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 8083/90.3TD.LSB.E a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Ascensão Rodrigues Brandão, solteiro, empregado de mesa de hotelaria, nascido a 19-5-55, em Resende, Paredes de Coura, filho de Mário Brandão e de Francelina Gomes Rodrigues, com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 314, Francelos, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 8-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 10#062, que o Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Sobral, casado, comerciante, nascido a 13-9-38, filho de João Sobral de Azevedo e de Lúfa da Silva Oliveira, natural de Sernancelhe, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 18-5-95, nos autos acima referidos foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 503/94.4TL.LSB.C1 a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Francisco Reis Barradas Pinto Sousa, solteiro, gerente comercial, nascido a 23-7-60, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Luís Teixeira Rego Pinto Sousa e de Francisca Júlia Reis Barradas Pinto Sousa, com última residência conhecida na Rua de Vila Pery, 9, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, que por despacho de 8-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 346/92, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Francisco da Silva Vicente Rosa, solteiro, servente, nascido a 7-8-73, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos Alberto Rosa e de Maria das Dores da Silva Vicente, com última residência conhecida na Estrada de São Bartolomeu, 12-A, Charneca do Lumiar, Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 15-5-95, nos autos acima referidos foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

15-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 1246/92.9SV.LSB a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Manuela Paracana Almeida Alves, casada, empresária, nascida a 20-8-67, no Montijo, filha de Manuel de Almeida e de Cândida da Conceição Singelinda da Silva Paracana Almeida, com última residência conhecida na Rua Três, lote 18, 1.º, A, Cidade Sol, Barreiro, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 3-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pen-

dentes e registados sob o n.º 19 785/90.4TD, que o Ministério Público move contra Carlos Fernandes Leal da Silva, casado, nascido a 15-10-50, no Socorro, Lisboa, filho de Francisco Leal da Silva e de Maria Gracinda Fernandes, com última residência conhecida no sítio da Várzea, Rua Quatro, lote 46, 3.º, esquerdo, Odivelas, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi ao arguido, por despacho de 23-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 1155/92.1TL.LSB.C a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Isabel de Faria Francisco Lopes, casada, costureira, nascida a 16-5-57, em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, filha de Laurentino Pedro Francisco e de Romana Maria Faria, com última residência conhecida na Estrada da Arruda, Bairro Estacal, lote 33, rés-do-chão A, Alverca do Ribatejo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 10-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 28 486, que o Ministério Público move contra o arguido Túlio Fernando Gomes Sabrosa, casado, empresário, nascido a 25-7-52, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando Rebate Sabrosa e de Maria de Jesus Gomes Sabrosa, com última residência conhecida na Rua de José Luís de Moraes, 19, 1.º, direito, Sacavém, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 22-5-95, nos autos acima referidos foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste 5.º Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 20 893/90.7TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Rodrigues Pereira, solteira, doméstica, natural do Beato, Lisboa, nascida a 27-10-53, filha de Laurentino de Jesus Pereira e de Ilda Patrocínio Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 4714897, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 3-10-85, com última residência conhecida no Casal do Pinto à Picheleira, Rua A. 55. B. Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, Dec.-Lei 400/82, de

23-9 e actualmente art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi ao arguido por despacho de 5-19-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 20 455/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Fátima Fernandes Domingues Araújo, casada, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 24-8-61, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, lote 162, 3.º, direito, Moinho do Baeta, Casal Novo em Caneças, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 22-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 19 404/90.9TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria José Pereira dos Santos, filha de Joaquim Pedroso dos Santos e de Maria Amélia Nunes Pereira, natural do Seixal, nascida a 21-2-56, divorciada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 5588415, de 6-8-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Quintinha, lote A, 14, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 19-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 611/94, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Antónia Serafim Dias Fialho, casada, comerciante, nascida a 14-2-61, em Santa Maria da Devessa, Castelo de Vide, filha de Álvaro Pacheco Dias e de Ana Catarina Serafim, com última residência conhecida no Bairro Residencial Vialonga, Banda 11, lote D, 2.º, direito, Vialonga, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 19-5-95, nos autos acima referidos foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de con-

tumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 14 643, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Elisabete do Rego Vidal Madeira, solteira, empregada de escritório, nascida a 14-12-61, no Alto de Pina, Lisboa, filha de José Afonso da Purificação Madeira e de Fausta do Rego Vidal Madeira, com última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 121, 1.º esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 18-5-95, nos autos acima referidos foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 520/92, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Cristina Lopes da Silva Gomes da Costa Pampulim, casada, telefonista, nascida a 21-1-69, em Angola, filha de Luís António de Vasconcelos Gomes da Costa e de Lígia Maria da Conceição B. Lopes da Silva, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Gomes da Silva, 37, 1.º, Algueirão. Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 19-5-95, nos autos acima referidos foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 32 626/90.3TD.LSB, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Atalaia Lopes, casada, comerciante, nascida a 15-7-52, em Moscavide, Loures, filha de Armindo Rosa Lopes e de Maria de Lurdes Atalaia Melão, com última residência conhecida na Avenida de Elias Garcia, 176, loja, 2475 Queluz ora ausente em parte incerta, portadora do bilhete de identidade n.º 2060078, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à arguida por despacho de 12-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira Carvalho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 501/94, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Pires Diogo, casado, comerciante, natural de Santa Barbara de Nexe, Faro, nascida a

4-1-28, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, com última residência conhecida em Santa Barbara de Nexe, Faro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 29-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 365/91, que o Ministério Público move contra António Correia Rodrigues, casado, fiel de armazém, nascido a 16-12-53, natural de Moçambique, filho de Júlia da Costa Rodrigues, com última residência conhecida na Praceta de Pablo Neruda, lote 35, 6.º, direito, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido por despacho de 3-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriturária, *Rosário Fradique*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 21 959/91.1TD.LSB.F a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Isabel dos Santos Matos Fernandes de Castro, casada, funcionária Pública, nascida a 20-3-57, natural do Socorro, Lisboa, filha de Carlos Eduardo de Matos Fernandes e de Maria Amália de Matos Fernandes, com última residência conhecida na Travessa dos Fornos, 1, rés-do-chão, Paço d'Arcos, Oeiras, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 12-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo, civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (arts. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 41 473/H, que o Ministério Público move contra Fernando José Nuno Guerreiro, divorciado, vendedor de informática, nascido a 14-1-55, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Augusto Palma Guerreiro e de Miquelina da Conceição Nuno Guerreiro, residente na Rua de Jorge Barradas, 28, 1.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido por despacho de 18-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 501/94, a correr termos neste Tribunal que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Lurdes Ramos Sousa, casada, natural de Tavira, nascida a 9-9-31, filha de Marcelino Mendes de Sousa e de Maria Cândida Ramos, com última residência conhecida em Santa Barbara de Nexe, Faro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 29-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão do ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 43/92.6PH.LSB, que o Ministério Público move contra Maria Filomena Garrido Nunes Vaz Coelho, casada, funcionária pública, nascida a 16-4-52, em Castelo Branco, filha de João Caisimiro Nunes e de Maria Luísa Martins Garrido, com última residência conhecida na Rua de São Mamede ao Caldas, 22, 1.º, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi à arguida por despacho de 29-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 12 081/91.1TD.LSB.D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Cristina Maria Jónia Ferreira, solteira, empregada de refeitório, natural de França, filha de Francisco de Carvalho Ferreira e de Maria Odete Rosa Joia Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Ilha do Infante, 4, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 15-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termo do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-5-95, proferido nos autos de processo singular n.º 92/93.TA.LRS, que o Ministério Público move contra a arguida Aida Esménia Fontes Cardoso Consul, nascida a 14-5-68, natural da Guiné-Bissau, concelho de Bissau, com última residência conhecida na Cidade Nova, Edifício 33/34, 4.º, C, Santo António dos Cavaleiros, por estar acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada a cessão da contumácia desde 14-5-95, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo singular n.º 253/92 do ex. 4.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Marcelino, solteiro, nascido a 17-11-59, natural de Angola, residente actualmente na Rua de Niassa, 19, 1.º, esquerdo, Pontinha, acusado nestes autos pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da contumácia, situação que se encontrava desde 13-1-94, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escriurária, *Maria do Rosário R. Mourato*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 29-5-95, proferido nos autos de processo singular n.º 555/92.1TO.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Leão Pais, nascido a 28-10-55, filho de António Augusto Pais e de Maria de Lurdes Alves Leão, natural de S. Joaninha, concelho de Santa Comba Dão, com residência conhecida na Rua do Major Caldas Xavier, 48, 5.º, frente, Odivelas, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 17-1-94, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-95, proferidos nos autos de processo comum singular n.º 88/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal de Matosinhos (ex. 709/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Maria da Graça Marques Reizinho, divorciada, comerciante, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nascida a 28-9-54, filha de Manuel Ferreira Reizinho e de Dulcinia Fernandes Marques, com última residência conhecida na Rua das Corjeiras, 290, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, conforme anúncio publicado no *DR*, 2.ª, de 14-7-93, dos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida compareceu em juízo.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Cristina Guerreiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 328/94 (ex. 26/93) deste Juízo, que o Ministério Público move a Júlio Paulo Oliveira Rocha, solteiro, paquete, nascido a 16-8-72, natural de Massarelos, Porto, filho de José Lemos da Rocha e de Alcina Emília Monteiro Oliveira, com última residência conhecida no Bairro de Ramalde, bloco 6, entrada 270, casa 31, Porto, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro*. — A Escriurária, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 2798/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal de

Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, casado, empresário, natural da Póvoa do Varzim, nascido a 10-6-50, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, trazeiras, Póvoa do Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 23-12, por despacho de 15-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter novos livros de cheques.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Cristina Guerreiro, juíza de direito do 1.º Juízo Crime do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3816/94 do 1.º Juízo Crime do Tribunal Judicial desta Comarca de Matosinhos, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jesuino Oliveira Francisco, casado, comerciante, nascido a 21-12-43, natural da Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, filho de José Francisco Duarte e de Aurora Oliveira, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 918, 1.º, esquerdo, Fânzeres, Gondomar e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de violação de arresto, previsto e punido pelo art. 397.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro*. — A Escriutária, *Idalina André*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1083/92, que o Ministério Público move a Isabel Maria Pereira da Fonseca Costa, casada, industrial, nascida a 26-8-52, natural do Beato, 1200 Lisboa, filha de João Jofre Fonseca Costa e de Maria Crisália Carvalho Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 2355688, de 8-11-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Artur Ferreira da Silva, 4, 1.º, esquerdo, Moscavide, Loures ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal a das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis, movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único

titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

18-5-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 709/94 (ex. 654/93 da ex. 2.ª Secção), que o Ministério Público move a Silvia Judite Neto de Mariz Nogueira, casada, comerciante, nascida a 7-2-61, natural de Monte Córdova, Santo Tirso, filha de pai natural e de Isolina dos Anjos Neto Mariz, portadora do bilhete de identidade n.º 5822741, de 31-3-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Lencastre, B1, C, 7.º, direito, 4590 Paços de Ferreira ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção da Lei 25/81, de 21-8 e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal a das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja única titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

19-5-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1701/94, que o Ministério Público move a António Oliveira Sobral, casado, industrial, nascido a 15-9-38, natural de Sernancelhe, filho de João Sobral Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1531718, de 3-8-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sernancelhe ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão qualificado, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 514.º, als. a) e c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal a das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 2392/94, que o Ministério Público move a Branca de Fátima Francisco de Araújo e Sousa, solteira, professora, nascida a 9-10-69, natural de Moçambique, filha de Augusto Sousa e de Ema Francisco Araújo, portadora do bilhete de identidade n.º 5673736, de 22-11-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício das Lameiras, 137, 2.º, 4760 Vila Nova de Famalicão ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), à qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja única titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

22-5-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 4161/94, que o Ministério Público move a João Manuel Ribeiro Carvalho, solteiro, chefe de vendas, nascido a 27-9-66, natural de Matosinhos, filho de Francisco da Silva Carvalho e de Felismina das Dores Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 7858301, de 22-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 994, Custóias, 4450 Matosinhos ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

25-5-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amália Ferreira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de

Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 3420/94, que o Ministério Público move ao arguido Américo Ferreira de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 2-3-50, natural de Cedofeita, Porto, filho de Humberto do Carmo Oliveira e de Maria Cristina Pacheco Leitão, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 124, cave, Ermesinde ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e arts. 5.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 3676/94, que correm termos neste Juízo contra Joaquim Mateus do Carmo Bicho, filho de Ângelo Freire Bicho e de Marcolina do Carmo, nascido a 10-9-55, em Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 7753197, emitido em 8-11-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 105, 2.º, Póvoa de Varzim agora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. e), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial e automóvel.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Lopes Esteves Loureiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 3504/94, que correm termos neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Alberto Ferreira Campos, solteiro, saleiro, filho de António Alves Campos e de Maria Amélia Sá Ferreira, nascido a 10-6-61, natural de Massarelos, concelho do Porto, com última residência conhecida no Bairro da Pastelaria, bloco 15, entrada 124, Casa 33, 4000 Porto, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º, 76.º e 77.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e fica ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, desig-

nadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, carta de condução de automóveis ou o passaporte.

22-5-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum singular pendente neste 1.º Juízo, registado sob o n.º 478/91, em que é autor o Ministério Público e arguido Luís Filipe da Silva Gonçalves, nascido a 23-9-57, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Domingos Gonçalves e de Fausta de Jesus da Silva, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5324547, com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 65, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 24-5-95.

26-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular n.º 1184/92, a correr termos neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Amin Mohamed Piarali, filho de Piarali Hassane e de Gulsemabay Hassane, natural de Moçambique, nascido a 20-12-57, solteiro, comerciante, com o bilhete de identidade n.º 16080111, de 26-11-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís de Camões, lote 73, 1.º, frente, Torre da Marinha, Seixal, é este arguido acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 5-5-26, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição do arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis bem como, de movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não, bem como o arresto dos bens móveis ou imóveis pertença do arguido.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Ferreira.*

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular n.º 73/94.3TB.OER, a correr termos neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Fernandes Monteiro, filho de Manuel Vieira Monteiro e de Marcelina Vieira Fernandes, natural de Cabo Verde, nascido a 12-3-67, solteiro, carpinteiro, portador do bilhete de identidade n.º 196292-A, de 23-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, 94, Algés, é este arguido acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, é o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 17-5-95, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição do arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis bem como, de movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não, bem como o arresto dos bens móveis ou imóveis pertença do arguido.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que, por este Juízo Criminal, correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 380/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Felisina Silva Pinto, nascida a 31-1-60, na freguesia de Nogueira, concelho da Maia, filha de António Pinto e de Emília Rosa da Silva, casada, doméstica, com a última residência conhecida na Rua de Picoutos, 225-A, São Mamede de Infesta, por no referido processo ter sido recebida a acusação contra ela, imputando-lhe a autoria de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos nos termos do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos acima identificados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Gonçalves Neves Ferreira.*

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular n.º 700/92, a correr termos neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Celeste Maria Fernandes Suarez Dias Barbosa, nascida a 2-5-48, em Lisboa, filha de Avelino Suarez e de Zulmira Maria Fernandes, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6040425, emitido em 12-7-88, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Santo António de Tercena, 24, 2.º, direito, Tercena, 2745 Barcarena, é esta arguida acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, é a arguida acima identificada notificada que por despacho de 18-5-95, foi a mesma declarada contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e bem assim, a proibição da arguida obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, comercial, predial e de automóveis bem como movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja única titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária, ou não, bem como o arresto dos bens móveis ou imóveis pertença da arguida.

19-5-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel G. Neves Ferreira.*

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular n.º 550/92, a correr termos neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Francelina Maria Eusébio Raposo Rodrigues de Carvalho, nascida a 11-5-56, em Lisboa, filha de Sérgio da Silva Raposo e de

Francelina dos Prazeres Eusébio Raposo, casada, analista de sistemas, titular do bilhete de identidade n.º 7715646, emitido em 22-2-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua C, lote 16, 3.º, esquerdo, Quinta da Fanares, Mem Martins, é esta arguida acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, é a arguida acima identificada notificada que por despacho de 18-5-95, foi a mesma declarada contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos posteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e bem assim, a proibição da arguida obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, comercial, predial e de automóveis bem como movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja única titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária, ou não, bem como o arresto dos bens móveis ou imóveis pertença da arguida.

19-5-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel G. Neves Ferreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular n.º 1318/93.2TA.OER, a correr termos neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Avelino Domingos da Cruz, casado, comerciante, nascido a 26-9-40, em Montelavar, Sintra, filho de Inocêncio Guerreiro da Cruz e de Ana Luísa da Cruz, com última residência conhecida na Rua de André de Albuquerque, 27, Sintra, é este arguido acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o arguido acima identificado notificado que por despacho de 5-5-95, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos posteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição do arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, comercial, predial e de automóveis bem como de movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária, ou não, bem como o arresto dos bens móveis ou imóveis pertença do arguido.

19-5-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 28 236/91.6TD.LSB do 2.º Juízo Criminal, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Fernandez Peres Palheiro de Oliveira, casada, nascida a 9-3-63, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filha de José Alberto Peres Palheiro e de Elvira Fernandez Truiteiro Peres Palheiro, com última morada conhecida na Rua de António Sérgio, lote 59, 3.º, direito, Oeiras, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi decla-

rada a arguida Maria Isabel Fernandez Peres Palheiro de Oliveira, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, casamento, registos criminais ou renovar passaporte.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 960/92 do 2.º Juízo Criminal, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura Paula Marmelo, solteira, doméstica, natural de Moçambique, nascida a 13-11-63, filha de António Francisco Marmelo e de Emília Nelica Paula Massango, com última residência conhecida na Rua do Conde Barão, lote 435, rés-do-chão, Bairro da Fraternidade, São João da Talha, Loures, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Isaura Paula Marmelo, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, casamento, registos criminais ou renovar passaporte.

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 774/93.3TB.OER do 2.º Juízo Criminal, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Moreira, casado, técnico de vendas, nascido a 1-10-50, natural da freguesia de Febres, Cantanhede, filho de Carlos da Encarnação Moreira e de Auzinda Gomes dos Santos da Ana, com última morada conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 45, 2.º, direito, Faro, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Carlos Manuel dos Santos Moreira, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, casamento, registos criminais ou renovar passaporte.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 850/93.2TB.OER do 2.º Juízo Criminal, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Vitoreira Lebre, solteira, vendedora, nascida a 3-5-60, natural da Cova da Piedade, Almada, filha de José João Lebre e de Delimira Vitoreira, com última morada conhecida na Rua do Conde de Santomil, 13, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Maria Manuela Vitoreira Lebre, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, casamento, registos criminais ou renovar passaporte.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 214/94.OTB.OER do 2.º Juízo Criminal, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Ferraz Brito de Sousa Gonçalves, casada, empresária, nascida a 22-11-61, natural de Caneças, Loures, filha de Joaquim Brito de Sousa Louro e de Delfina Ferraz, com última morada conhecida na Rua do Major Bastos, 33, Caneças, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Ana Paula Ferraz Brito de Sousa Gonçalves, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, casamento, registos criminais ou renovar passaporte.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 256/93.3PC.OER do 2.º Juízo Criminal, por crime de ofensas corporais, que o Ministério Público move contra o arguido Geraldo Mendes Almeida, solteiro, armador de ferro, nascido a 5-2-65, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, filho de Mateus Lopes Almeida e de Maria de Jesus Mendes Afonso, com última residência conhecida no Bairro da Pedreira dos Húngaros, Rua T, 7, Linda-a-Velha, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Geraldo Mendes Almeida, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, casamento, registos criminais ou renovar passaporte.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 485/92 do 2.º Juízo Criminal, por crime de furto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Calado Serra Pereira da Silva, filho de Rui Guerreiro Pereira da Silva e de Margarida Calado Serra Pereira da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente pela última vez na Avenida das Tulipas, lote D, 2.º, esquerdo, Miraflores, Oeiras, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Paulo Alexandre Calado Serra Pereira da Silva, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, casamento, registos criminais ou renovar passaporte.

26-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que por este Juízo Criminal correm seus termos um processo comum singular registado sob o n.º 60/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Madeira Ceia, divorciado, comerciante, nascido a 21-1-51, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Leovegildo Augusto Ceia e de Sala de Jesus Madeira Ceia, com última residência conhecida na Avenida do Conde de Valbom, 65, 3.º, esquerdo, Lisboa, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado.*

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum singular registados sob o n.º 508/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Lopes Viera Marto, filho de José Vieira Marto e de Elisabete Spencer Lopes Vieira Marto, natural de Lisboa, nascido a 17-8-60, portador do bilhete de identidade n.º 7504541, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Calvaria de Cima, Porto de Mós, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, o qual, por despacho proferido em 19-5-95, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo.* — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, existem uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 784/90, que o Ministério Público move contra Maria do Rosário Lopes Pinto Ferreira Branco Santos, residente na Avenida de Tomáz Ribeiro, 60, 1.º, direito, Linda-a-Velha, nos quais por despacho de 19-5-95, foi declarada a cessação de contumácia por apresentação da arguida em juízo.

23-5-95. — O Juiz de direito, *Rui Preto Xavier Lobo.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Maria Coelho.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, se encontram pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 448/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rogério Jorge Casimiro Dias, filho de José das Dores e de Leopoldina da Piedade Casimiro, natural de Lisboa, nascido a 26-1-61; portador do bilhete de identidade n.º 8962945, de 7-5-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente nas Escadinhas da Ponte Nova, 7, 1.º, Aqualva, Cacém, nos quais vem acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 15-5-95, declarada cessada, por caducidade, a contumácia.

1-6-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo.* — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum singular registados sob o n.º 429/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Plácido José António Gunza, filho de João Gunza e de Ângela Cecília António, natural de Angola, nascido a 6-12-61, com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, 24, Elvas, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-0 qual, por despacho proferido em 25-5-95, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 110/91 do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luciano Leal Cruz Simões, casado, mecânico de automóveis, filho de José Nunes Simões e de Elvira Leal Cruz Simões, nascido a 6-2-55, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 11402844, de 12-1-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta de Filipa de Água, 7, Monte da Caparica, pelo crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz por despacho de 12-12-91, foi por despacho de 30-5-95, cessada a contumácia àquele arguido.

1-6-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 115/91 do 1.º Juízo Criminal, antes do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério público move contra o arguido Orlando Resende Peixoto, casado, commissionista, filho de Alfredo Peixoto e de Evangelista Faria Resende, nascido a 22-2-37, em Arrifana, Santa Maria da Feira, com residência na Rua da Torrinha, 8, Funchal, foi declarado contumaz, por despacho de 10-2-92, foi por despacho de 25-5-95, cessada a contumácia àquele arguido.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 57/91 do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Ferreira Marques, casada, industrial, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília Conceição, nascida a 14-1-54, em Fiães, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 5178670, de 19-8-82, com residência em Regadio, Fiães, Feira, pelo crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e e), do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada contumaz, por despacho de 25-10-91, foi por despacho de 30-5-95, cessada a contumácia àquela arguida.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 21/89 do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Helena Maria Natálio Luís Rosa, casada, comerciante, nascida a 11-9-63, em Souto, Abrantes, filha de Joaquim Rosa Luís e de Maria dos Santos Natálio, portadora do bilhete de identidade n.º 6604952, de 15-1-87, com residência na Rua de Francisco Bugalho, lote 33,

loja direita, Casal de São Brás, Amadora, pelo crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 16-11-89, foi por despacho de 30-5-95, cessada a contumácia àquela arguida.

1-6-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 11/90 do 1.º Juízo Criminal, antes da 1.ª Secção, 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Martinho Pinho Ferreira, solteiro, comerciante, filho de Fernando de Pinho Ferreira e de Maria Graciete Martins dos Anjos, nascido a 19-9-63, em Romariz, Santa Maria da Feira, com residência no lugar da Igreja, Romariz, Santa Maria da Feira, foi declarado contumaz, por despacho de 5-4-90, foi por despacho de 29-5-95, cessada a contumácia àquele arguido, pelo crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 151/92 do 1.º Juízo Criminal, era do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério público move contra o arguido Francisco José Valente Ferreira dos Santos, casado, industrial, filho de Manuel Soares Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina Valente, nascido a 1-8-49, na freguesia de Carregosa, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 1784043, de 15-5-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Costeira, Carregosa, Oliveira de Azeméis, foi declarado contumaz, por despacho de 30-10-92, foi por despacho de 19-5-95, cessada a contumácia àquele arguido.

22-5-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 961/94, 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido António Joaquim Oliveira Silva, divorciado, empresário, nascido a 19-3-62, em São João da Madeira, filho de António Silva e de Maria Fernanda Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5660745, emitido em 15-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Domingos José de Oliveira, São João da Madeira, acusado pelo crime, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, do art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 26-5-95, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30-5-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 110/90, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Eugénio Martins dos Santos, casado, motorista, filho de Bernardino Martins dos Santos e de Cidália de Jesus Martins Pais, nascido a 3-5-59, com Silva Escura, Sever do Vouga, com residência na Rua do Dr. Manuel Almeida e Sousa, 184, 2.º, esquerdo, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 6421904, de 21-11-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e Silvana Maria Gomes dos Santos Brandão, casada, doméstica, filha de Manuel Soares Brandão e de Maria Adelaide Gomes dos Santos, nascida a 29-4-54, em Varzea, concelho de Arouca, com última residência acusada na acima mencionada, pelo crime, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, declarados

contumazes, por despacho de 10-10-90, foi por despacho de 29-5-95, cessada a contumácia, aqueles arguidos nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 21/90, do 1.º Juízo Criminal, (antes da 1.ª Secção, 1.º Juízo deste Tribunal), que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, divorciado, vendedor, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro Costa, nascido a 15-1-52, em Lordelo, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3786242, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, acusado pelo crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, por despacho de 17-5-90, foi por despacho de 29-5-95, cessada a contumácia aquele arguido.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 10/91, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ilido Fernandes Resende, casado, industrial, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, nascido a 26-9-55, em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 7191103, de 22-5-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Fontinha, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, declarado contumaz por despacho de 15-4-91, foi por despacho de 30-5-95, cessada a contumácia aquele arguido, acusado pelo crime, previsto e punido pelo art. 24, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

1-6-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Martin Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 57/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Santos Teixeira, casado, filho de Joaquim Alexandre Teixeira e de Irene Celeste dos Santos, nascido a 1-1-53, em Valadares, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 2864824, de 18-7-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 178, Praia de Valadares, Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulidades de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, emissão de documentos, certidões junto dos serviços personalizados ou não, estado e autarquias locais, câmaras municipais, juntas de freguesia, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, livrete de veículo automóvel, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte ou de qualquer documento, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, do registo nacional das pensões colectivas, cartórios notariais ou governos civis. Em consequência e para além do que resulta expressamente do que antecede, fica vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Martin Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Martin Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por despacho de 30-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 503/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Teles Santana, casado, filho de Manuel António Santana e de Rosalina Morgado Teles, nascido a 13-12-33, em Lúgua, Ílhavo, portador do bilhete de identidade n.º 635325, de 14-5-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Lúgua, Ílhavo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulidades de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, emissão de documentos, certidões junto dos serviços personalizados ou não, estado e autarquias locais, câmaras municipais, juntas de freguesia, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, livrete de veículo automóvel, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte ou de qualquer documento, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, do registo nacional das pensões colectivas, cartórios notariais ou governos civis. Em consequência e para além do que resulta expressamente do que antecede, fica vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Martin Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1264/94, em que é autor o Ministério Público e arguida Isabel Maria de Sousa Fernandes, casada, doméstica, natural da freguesia de Bragança, Bragança, nascida a 1-3-70, filha de Adolfo Santos Sousa e de Cecília Santos Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 8579297, de 26-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santa Isabel, lote 4, rés-do-chão, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 256/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Moreira Dias, casado, industrial, natural da freguesia de Louredo, Paredes, nascido a 24-11-67, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 10700127, de 26-2-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último dos quais com a redacção que lhe foi conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 156/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Álvaro de Barros Moreira, casado, marceneiro, natural da freguesia de Rebordosa, Paredes, nascido a 16-12-57, filho de António Moreira e de Rosa Alves de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 6788078, de 18-2-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Rebordosa, Paredes, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1266/94, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria de Azevedo Ramos, solteira, comerciante, natural da freguesia de Macieira da Maia, Vila do Conde, nascida a 14-7-21, filha de Alcina Rosa de Jesus, portadora do bilhete de identidade n.º 2889555-0, de 15-2-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio da Cascalheira, Quatro Estradas, 8125 Quarteira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 346/93, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel de Jesus Cardoso da Silva, casado, trolha, natural da freguesia de Miragaia, Porto, nascido a 30-12-59, filho de António Faria da Silva e de Maria de Sousa Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 5916957-5, de 1-7-93, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Cavadinha, Vila Cova, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1316/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Eduardo Alexandre da Silva Barbosa, casado, comerciante, natural da freguesia de Santiago de Subarrifana, Penafiel, nascido a 3-11-62, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 59060360, de 2-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Expansão da Vila, 5.º, 52, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1052/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Rogério de Sousa Ribeiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Freamunde, Paços de Ferreira, nascido a 15-11-51, filho de Joaquim Ribeiro e de Amélia de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3013114, de 5-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Senhora da Guia, Sanfins, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1038/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Virgílio Manuel Ferraz Gomes, casado, técnico de máquinas, natural da freguesia de Carnaxide, Oeiras, nascido a 20-12-64, filho de Manuel Gomes e de Maria de Lurdes de Azevedo Ferraz, portador do bilhete de identidade n.º 7800276, de 22-4-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conde Aurora, 20, habitação 9, rés-do-chão, Lomar, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 8-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 757/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Joaquim Inácio Queirós, casado, comerciante, natural da freguesia de Mirandela, Mirandela, nascido a 3-5-63, filho de João Inácio Queirós e de Maria da Luz Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 5920885, de 30-11-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tanque, 34, Mirandela, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

15-5-95. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 9-5-95, proferido no processo comum n.º 49/94 do 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguido José da Silva Almeida, casado, industrial, natural da freguesia de Vandoma, Paredes, nascido a 13-3-84, filho de Manuel de Sousa Almeida e de Maria do Rosário da Silva, com última residência conhecida em Reinos, Vandoma, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; proibição de obtenção de certidões e quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o

estrangeiro e ainda de movimentar por si ou outrem quaisquer contas, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

9-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 4-5-95, proferido no processo comum singular n.º 789/94 do 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Helena Martins Ferreira Alves, divorciada, professora, natural da freguesia da Sé, Porto, nascida a 3-8-53, filha de Mário Ferreira Alves e de Maria da Luz Queirós Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 2996675, de 2-5-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Diamantina, 457, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; proibição de obtenção de certidões e quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar por si ou outrem quaisquer contas, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

10-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 9-5-95, proferido no processo comum n.º 111/90 do 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguido José Maria Carvalho Silva, casado, industrial, natural da freguesia de Besteiros, Paredes, nascido a 21-7-55, filho de Hermínio Gonçalves da Silva e de Gracinda Ribeiro de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7566228, de 16-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cavadas, Mouriz, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; proibição de obtenção de certidões e quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar por si ou outrem quaisquer contas, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

16-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 8-5-95, proferido no processo comum singular n.º 233/90 do 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, nascido a 15-1-52, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3786242, de 19-4-78, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; proibição de obtenção de certidões e quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar por si

ou outrem quaisquer contas, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

16-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1209/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Rogério Sousa Ribeiro, casado, vendedor, natural da freguesia de Freamunde, Paços de Ferreira, nascido a 15-11-51, filho de Joaquim Ribeiro e de Amélia Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3013114, de 5-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Senhora da Guia, Sanfins, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 59/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Moreira Dias, casado, industrial, natural da freguesia de Louredo, Paredes, nascido a 24-11-57, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 10700127-6, de 26-2-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1383/95, em que é autor o Ministério Público e arguida Olímpia Maria de Sousa Martins, casada, empregada de balcão, natural da freguesia de Freamunde, Paços de Ferreira, nascida a 27-1-64, filha de António Ribeiro Martins Carneiro e de Júlia de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 7516587, de 30-11-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Campas, Sobrosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-95, proferido no processo comum n.º 19/94 do 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguido José Luís da Silva Moreira, casado, comerciante, natural da freguesia de Real, Amarante, nascido a 2-2-60, filho de Gaspar Moreira e de Maria Irene e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7824568, de 2-11-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Coura, Vila Caiz, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar;

proibição de obtenção de certidões e quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar por si ou outrem quaisquer contas, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-95, proferido no processo comum n.º 27/91 do 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguido António Pereira Alves, casado, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, nascido a 24-4-46, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 3544215, de 16-10-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; proibição de obtenção de certidões e quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar por si ou outrem quaisquer contas, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 28-4-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 416/94, em que é autor o Ministério Público e arguido José Francisco Cardoso Coelho, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Sobrosa, Paredes, nascido a 7-10-66, filho de Claudino Nunes Coelho e de Candida Vieira Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 8236614, de 27-5-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Campas, Sobrosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista*. — O Escrivão-Adjunto *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1248/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Eduardo Alexandre da Silva Barbosa, casado, comerciante, natural da freguesia de São Tiago de Subarrifana, Penafiel, nascido a 3-11-62, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 59060360, de 2-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Expansão da Vila, 50-52, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista*. — O Escrivão-Adjunto *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 419/94, a correr termos

pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes, em que é arguido Carlos Manuel da Conceição Ferreira Marques, casado, comerciante, nascido a 29-3-58, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Ferreira Marques e de Maria Marcolina da Conceição Miranda Marques, portador do bilhete de identidade n.º 5193353, emitido em 5-2-85, pelo Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º, F, 1050 Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, oportunamente proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19-5-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Paredes, faz saber que, por despacho de 17-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 165/92, que F. Ferreira de Andrade & Irmão, L.ª, com sede em Marcos, Cristelo, Paredes, move contra o arguido Fernando Moreira, Dias, casado, industrial, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, nascido a 24-11-67, em Gondalães, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 10700127, de 21-11-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração de contumácia, proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identidade civil, registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil, automóveis, cartórios notariais e ainda obter carta de condução e sua renovação.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal de Paredes, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 305/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Carvalho Teixeira da Silva, casado, industrial, nascido a 26-10-43, em Travanca, Amarante, filho de Joaquim Teixeira da Silva e de Maria Albertina de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 2736169, de 16-12-85, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Gens, Feixo de Cima, 4600 Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, por despacho de 17-5-95 e de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Pinto de Miranda*.

**Anúncio.** — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Paredes, faz saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 378/92, que Oliveira Dantas & Barbosa, L.ª, com sede em Perrace, Mouriz, Paredes, move contra o arguido Manuel dos Santos Carvalho, casado, industrial, filho de José Moreira Carvalho e de Maria Rosa Santos, nascido a 2-11-51, em Campo, Valongo, portador do bilhete de identidade n.º 3014656, de 14-2-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida no Padrão, Rebordosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração de contumácia, proibição do arguido obter quaisquer documentos dos

serviços públicos de identidade civil, registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil, automóveis, cartórios notariais e ainda obter carta de condução e sua renovação.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

**Anúncio.** — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Paredes, faz saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1360/95, que Vitor Leal de Andrade, casado comerciante, residente em Padrão, Lordelo, Paredes, move contra o arguido Bernardino Dias de Sousa, casado, industrial de móveis, filho de António de Sousa e de Margarida Dias, nascido a 24-4-46, em Lordelo, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 5901821, de 12-7-78, Porto, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Quintã, Rebordosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração de contumácia, proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identidade civil, registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil, automóveis, cartórios notariais e ainda obter carta de condução e sua renovação.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito, 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 362/94, que o Ministério Público move à arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, solteira, gerente comercial, nascida a 23-8-56, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Alfredo Longinhos Fernandes de Sá e de Deolinda Páfrica Fernandes Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 4881706, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-10-85, com última residência conhecida na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

24-3-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito, 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 112/94, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Mendes Dias, casado, comerciante, nascido a 16-5-56, natural da Chã, Montalegre, filho de Domingos Dias e de Teresa Mendes Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 3331989, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 25-3-92, com última residência conhecida na Avenida de Francisco Sá Carneiro, bloco 1, 1.º, direito, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua

apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — O Escrivário Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1010/91 que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Marie Christine Georgette Auger Teixeira, divorciada, comerciante, nascida a 13-8-50, filha de Muriel Gaston Auger e de Alice Vaageon, natural de França, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 2502 Avintes, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 243, de 21-10-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por óbito.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 26-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 655/92 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Afonso Soares da Costa, solteiro, trolha, nascido a 6-9-60, natural da Sé, Porto, filho de António Ferreira da Costa e de Albertina da Conceição Moreira Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7554452, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 333, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 98, de 28-4-94.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 554/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto Vitorino de Sousa Barroso Araújo, divorciado, operário têxtil, nascido a 6-4-53, natural de Carapeços, Barcelos, filho de Vitorino Barroso de Araújo e de Joaquina de Sousa Araújo, com última residência conhecida na Rua da Mota, Gilmonte, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 147, de 29-6-92, digo em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 658/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Lino de Jesus Bastos, casado, comerciante, nascido a 29-9-58, natural de Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, filho de Manuel Teixeira de Bastos e de Palmira de Jesus, residente no Fundo do lugar, Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia,

cia, a qual havia sido publicada na *DR*, 2.ª, 251, de 30-10-90, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escriutária, *Teresa Maria Pinto*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, (ex. 4.º Juízo Correccional do Porto), faz saber que, por despacho de exarado nos autos de processo comum n.º 563/88, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Melquiades Luís Dias Pereira da Silva, divorciado, vendedor, natural da Sé, Porto, nascido a 11-4-49, filho de Álvaro Joaquim Pereira da Silva e de Maria Clara Dias Queirós, titular do bilhete de identidade n.º 3892114, com última residência conhecida na Praça da República, 197, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 272/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ezequiel Alves de Pinho, casado, industrial, nascido a 25-9-56, natural de Fiães, Feira, Aveiro, filho de Vitorino Alves Pinho e de Maria Rosa, com última residência conhecida no lugar de Vilar, Fiães, Lourosa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *DR*, 2.ª, 285, de 12-12-94, por ter sido extinto o procedimento criminal, por amnistia.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 29-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 624/89, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Xisto Pardal Serafim, casado, comerciante, nascido a 5-5-42, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Serafim Martins e de Antónia do Carmo Pardal, titular do bilhete de identidade n.º 2367569, de 29-12-93, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Giestal, 42, 8.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 29-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 54/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move a arguida Anabela Mateus dos Santos, solteira, nascida a 23-4-73, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Abel dos Santos e de Laurinda Correia Mateus Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1009473110, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 6-5-91, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 393, 2.º, direito, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma

declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma arguida, após esta declaração. Fica ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 29-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 566/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Rafael Santos Magalhães, casado, filho de José Maria Pimenta Magalhães e de Clorinda Vieira dos Santos, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, nascido a 26-10-47, titular do bilhete de identidade n.º 1946503, de 5-6-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fonte Velha, 816, Custódias, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito deste 1.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 303/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Pedro Flávio Silva Santos, solteiro, empregado de mesa, filho de Manuel Alves dos Santos e de Maria Madalena da Silva Neves, nascido a 24-5-58, na freguesia de Lever, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Vieira Pinto, 33, rés-do-chão, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por despacho de 26-5-95, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 207/94, 2.ª Secção, o arguido Carlos Manuel Oliveira Carvalho de Aguiar, casado, comerciante, filho de Manuel Maria de Carvalho e de Maria Nogueira de Oliveira, nascido a 30-4-57, em Angola, portador do bilhete de identidade n.º 8097576, de 9-3-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Albergaria dos Doze, 2, 2.º, esquerdo, Pombal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 753/91, 2.ª Secção, o arguido Jorge Rui Santos Viana, casado, filho de Henrique Santos Viana e de Isilda da Conceição Freitas, nascido a 10-5-63, no Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5918596, de 1-9-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carlos Oliveira, 71, 4.º, direito, trás, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 850/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição da Silva Leite, nascida a 20-4-64, natural de Santiago de Piães, Cinfães, filha de Eduardo Leite Castro Pinto e de Otilia da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 9458894, com residência na Rua da Paradelas, 9, São Pedro da Cova, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal publicada no DR, 299, de 29-12-92.

25-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 650/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move o arguido Júlio Leite Mendes, nascido a 26-11-51, natural de Assunção, Arronches, filho de Júlio Pereira Leite Mendes e de Alexandrina Leite, portador do bilhete de identidade n.º 3018593, com residência na Rua de D. Frei Caetano Brandão, 194, 3.º, direito, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e publicada no DR, 222, de 25-9-92.

25-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 18-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 19/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Miranda Carvalho, solteiro, pedreiro, nascido a 20-6-72, na freguesia de Alcochete, concelho do Montijo, filho de José Carlos Carvalho e de Maria Lurdes Conceição Miranda Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 11121160, de 6-12-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 89, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, Aveiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de o mesmo obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo

criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

19-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 18-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 19/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Miranda dos Milagres Carvalho, solteiro, pedreiro, nascido a 12-3-71, na freguesia do Montijo, concelho do Montijo, filho de José Carlos dos Milagres Carvalho e de Maria Lurdes Conceição Miranda, portador do bilhete de identidade n.º 11634636, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, Aveiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de o mesmo obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

19-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 748/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo da Silva Fernandes, casado, industrial, nascido a 8-11-49, natural de Azurém, Guimarães, filho de António Fernandes Machado e de Laura Piedade Cunha e Silva, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 130, Bougado, São Martinho, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ficando proibido de obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, conservatórias do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria Lima*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de exarado nos autos de processo comum n.º 832/93 que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Rosa Santos Nora Barbosa, nascida a 4-10-51, natural de Matosinhos, filha de Adão Silva Barbosa e de Aurea dos Santos Nora, portador do bilhete de identidade n.º 3138622, de 26-4-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Alameda de Ramalho Cabral, bloco A, 23, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a suspensão dos posteriores termos do

processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma arguida, após esta declaração, ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade, passaporte e respectiva renovação a quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-3-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa João Calejo Domingues*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 532/93 que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Diamantino Santos Silvestre, solteiro, nascido a 31-1-63, filho de Diamantino da Purificação Silvestre e de Maria da Conceição Magalhães dos Santos Silvestre, natural de Almada, portador do bilhete de identidade n.º 6651698, de 17-9-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, 356, rés-do-chão direito, Valongo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte e respectiva renovação, quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-3-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa João Calejo Domingues*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de exarado nos autos de processo comum n.º 512/93, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Araújo Teixeira da Mota, casado, nascido a 1-3-69, filho de António Teixeira da Mota e de Maria Rosa da Conceição Araújo, natural de Rio Tinto, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 6651698, de 9-6-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Pêgo Negro, 17, Campanhã, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte e respectiva renovação, quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa João Calejo Domingues*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 1023/93 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, em que Ministério Público move contra o arguido Cirilo Bertini da Silva Lopes, casado, filho de Serafim da Silva Lopes e de Fernanda Bertini de Macedo Oliveira, nascido a 31-1-55, na freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 3172844, de 19-6-92, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto e Maria Emília Calheiros de Sousa Guedes, solteira, filha de Agostinho Nunes da Ponte Sousa Guedes e de Carmen Zita Calheiros de Sousa Guedes, nascido a 2-6-62, Foz do Douro, Porto, ambos com última residência conhecida no Lar de Estudantes, Rua da Galeria de Paris, Porto, por haver cometido um crime de maus tratos a menor, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em si-

tução de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 887/93 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, em que o Ministério Público move contra o arguido Rui Joaquim da Silva Martins, solteiro, empresário, filho de Francisco Vieira Martins e de Luzia da Silva Moreira, nascido a 6-2-66, na freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 11851372, 21-11-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nove, 453, Espinho, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 883/93 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, em que o Ministério Público move contra o arguido António Filipe Soalheiro da Silva, casado, empregado comercial, filho de António Monteiro da Silva e de Maria do Céu Soalheiro Silva, nascido a 17-9-63, na freguesia de Gondom, concelho de Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 6970980, de 17-1-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Tondela, Edifício Tondela, 9.º, frente, Godim, Peso da Régua, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 45/95, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Afonso Henriques Ferreira da Silva, solteiro, estudante, filho de João Pereira Bartolo da Silva e de Maria Rosa Joaquina Ferreira, natural de Lourenço Marques, Moçambique, nascido a 30-12-65, titular do bilhete de identidade n.º 8615666, emitido em 30-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua H, 146, rés-do-chão esquerdo, Atouguia, Guimaraes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e

quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Santos Pinto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 1145/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Ribeiro Dias, solteiro, empresário, filho de Jeremias Ferreira Dias e de Amélia da Conceição Ribeiro, natural de Águas Santas, Maia, nascido a 26-12-67, titular do bilhete de identidade n.º 8260329, emitido em 27-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada do Exterior da Circunvalação, 1206, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Santos Pinto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 205/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Celso de Oliveira Campos, casado, filho de João Cardoso de Campos e de Custódia de Oliveira Campos, natural de Santa Maria, Viseu, nascido a 13-4-31, titular do bilhete de identidade n.º 7208432, de 28-2-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, Lousã, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Santos Pinto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 625/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Fernando Ferreira Martins, casado, entalhador, filho de Casimiro Coelho Martins e de Maria Teresa Ferreira de Moura, nascido a 3-12-64, natural da freguesia de Safins, concelho de Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 8682987, de 22-2-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alminhas, Figueiró, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e

quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Santos Pinto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 1236/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, casado, nascido a 1-6-50, na freguesia de Castelões, concelho de Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, titular do bilhete n.º 2989805, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-4-90, com última residência conhecida na Rua de Visconde, 2, 1.º, Tras., Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 538/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Ferreira da Silva, divorciado, comerciante, nascido a 26-3-60, na freguesia de Nogueira da Maia, concelho da Maia, filho de António Júlio da Silva e de Elvira Fernanda da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6471646, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-7-87, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Pedro Inácio Lopes, bloco 2, entrada 100, cave 42, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 574/92, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vasco Gonçalves de Freitas Catanho, solteiro, estudante, nascido a 3-6-65, na freguesia de Monte, concelho do Funchal, filho de Vasco Freitas Catanho e de Maria Filomena Gonçalves Catanho, titular do bilhete de identidade n.º 11665807, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5-3-90, com última residência conhecida na Rua das Fontainhas, 76, Porto, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documen-

tos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 36/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Elísio Amadeu Jesus Ferreira, divorciado, electromecânico, nascido a 10-5-53, na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, filho de Manuel Amadeu Augusto Ferreira e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3012086, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-12-88, com última residência conhecida no Beco de Lamas, 29, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 274/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge Gonçalves de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 1-6-52, na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, filho de Artur de Oliveira e de Maria Luísa Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 2877131, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-11-85, com última residência conhecida nas Galeiras de Las Vegas, Rua de Santo André, 7, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de exarado nos autos de processo comum n.º 92/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Borrego da Cruz, casado, nascido a 10-10-44, natural do Bonfim, Porto, filho de Armelino Augusto da Cruz e de Maria Isabel Soares Borrego da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 7222733-8, de 4-4-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Fernão Pó, 38, 4.º, esquerdo, F. Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, quaisquer

assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

**Anúncio.** — O Dr. António José de Ascensão Rosa, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 626/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Paulo Alexandre Lourenço Ramos, natural de Mártires, Lisboa, nascido a 31-12-67, filho de José Joaquim da Silva Ramos e Maria da Glória Lourenço Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 8156400, de 7-11-89, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-91, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escriurário Judicial, *Paulo Ferreirinha*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 12-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 744/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Paulo Macedo Couto, solteiro, oficial electricidade, nascido a 15-8-67, natural do Bonfim, Porto, filho de Manuel Coimbra Couto e de Maria Helena Macedo Crespo Couto, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 77, 1.º, esquerdo, Bonfim, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º Dec. 13 004, de 12-1-27 com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, em virtude de ter sido amnistiado.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 12-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 561/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Alberto Guerreiro Soares Carraças, casado, comerciante, nascido a 19-2-60, natural de Alhos Verdes, Moita, filho de José Bernardino Soares Carraças e de Maria Helena Brissos Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5401775, de 31-7-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, 79, 2.º, direito, Baixa da Banheira, Moita, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter a seu requerimento, a emissão do bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel e quaisquer documentos junto das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 871/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Irene Paula de Sousa Pereira, divorciada, desempregada, nascida a 25-9-69, em Massarelos, Porto, filha de Carlos Manuel da Costa Pereira e de Francisca da Conceição Diogo de Sousa, residente na Rua do Cristelo, 26, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Ramos*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 614/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público, move contro o arguido Fausto Jorge Gonçalves Teixeira Santos, solteiro, nascido a 6-10-51, natural de Loures, filho de Álvaro Lourenço dos Santos e de Olga Crisalida Teixeira dos Santos, com última residência conhecida no Casal do Outeiro, Mafra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), ficando ainda proibido de obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete do veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 682/B/90 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido António Rodrigues Nunes, divorciado, contabilista, nascido a 10-12-40, natural de Seixa, Vila Nova de Ourém, filho de Leonel Nunes Martins e de Laurinda da Conceição, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel da Arriaga, 25, Sé, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 149, de 2-7-92, em virtude de ter sido amnistiado o crime imputado ao arguido, este processo tinha o mesmo número no 4.º Juízo Correccional do Porto.

16-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 17-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 129/92, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Maia Dias, casado, nascido a 22-7-67, natural de Fajozes, Vila do Conde, filho de Manuel de Jesus Dias e de Ana Fontes Maia, portador do bilhete de identidade n.º 8455523, com residência conhecida na Rua dos Combatentes, 966, Fajozes, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 516/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Augusta de Jesus Pereira Carneiro Correia, divorciada, empregada de escritório, nascida a 2-8-64, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filha de César Bernardes Carneiro e de Maria Margarida de Jesus Pereira, titular

do bilhete de identidade n.º 7380664, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-8-86, com última residência conhecida na Rua Rendalho, 487, Rio Tinto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma arguida, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 1238/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armindo Emiliano Teixeira Pereira, divorciado, motorista de táxi, nascido a 6-2-55, na freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, filho de José Maria da Silva Pereira de Maria Augusta Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3937705, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Anselmo Braancamp, 361, 2.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito deste 1.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 763/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Cláudia Alexandra Ferreira Casais, solteira, delegada de informação médica, filha de Eduardo Casais e de Laurinda Ferreira Ribeiro Casais, nascida a 17-2-70, em Vila do Conde, portadora do bilhete de identidade n.º 161092, de 21-6-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Benguiados, 90, Vila do Conde, por despacho de 16-5-95, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 264/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Olga Gertrudes dos Santos Marques Leite, casada, industrial, nascida a 17-4-42, na freguesia de São Miguel, concelho de Lisboa, filha de Vasco Veiga Marques e de Cecília dos Santos Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7831102, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 23-2-84, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Mar Azul, 8.º, B, Quarteira, Loulé, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma arguida, após esta

declaração, ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 924/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Augusto do Canto Moniz Cerqueira Gomes, casado, gerente comercial, nascido a 2-10-62, na freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, filho de Luís Filipe das Neves Moniz Cerqueira e de Maria Dulce da Costa Canto Moniz Cerqueira Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 5797768, de 12-12-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Serpa Pinto, 756, 3.º, esquerdo, habitação 33, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 951/94 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, em que o Ministério Público move contra a arguida Teodora de Jesus Augusto de Sousa, casada, filha de Armindo Augusto e de Ester de Jesus, nascida a 28-5-43, na freguesia de Peva, concelho de Moimenta da Beira, portadora do bilhete de identidade n.º 3099686, de 8-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua do Padre António Vieira, 145, 2.º, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arquivado acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicações conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves Ribeiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto (ex. processo n.º 356/90 do 5.º Juízo Correccional do Porto), faz saber que, por despacho de 19-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 511/91, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Lopes Antunes, solteiro, professor, nascido a 18-1-57, natural de Lagoaça, Freixo Espada à Cinta, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3435990, com última residência conhecida na Rua do General Torres, 46, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 263, de 14-11-90.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escriturária, *Rosa Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito deste 1.º Juízo, faz saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 4/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arménio da Silva Costa, solteiro, nascido a 4-2-34, natural de Folgosa, Maia, filho de Manuel da Costa e de Vitoria da Silva Duarte, com última residência conhecida na Rua de Serra, 115, Folgosa, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), ficando proibido de obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete do veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 67/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move o arguido Manuel Joaquim Reis Fernandes, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 16-5-46, natural de Alvor, Portimão, filho de Joaquim Fernandes e de Rogélia da Luz Reis, titular do bilhete de identidade n.º 1126818, de 27-4-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Frei Manuel do Sepulcro, 6, Portimão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.º, 39, de 16-2-93, por a mesma nos termos do disposto nos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 209/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Dulce Maria Fernandes Pinto Correia, casada, natural de Massarelos, Porto, nascida a 12-5-58, filha de Maria Antonieta Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 3703851, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-4-89, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, 4.º, apeadeiro 10, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma arguida, após esta declaração, ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 26-4-95, proferido nos autos de processo comum n.º 513/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, nascido a 4-1-39, em Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, titular do bilhete de identidade n.º 4913249, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-4-83, residente no lugar de Docins, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo decla-

rado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

29-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 9-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 181/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Pinto Guedes, casado, comerciante, nascido a 19-6-52, no Olival, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Gonçalves Guedes e de Teresa Pinto Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 3752979, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 25-3-88, e residente na Rua Central de Olival, 4082 Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

29-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 5-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 663/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Claudine France Odette Battesti, filha de Joseph Pierre Dominique Battesti e de Odette Jeanne Rioland, titular do bilhete de identidade n.º 16092070, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12-6-87, residente no Pinhal dos Frades, lote 24, Casal do Marco, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

29-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 28-4-95, proferido nos autos de processo comum n.º 295/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Silva Fernandes, casado, nascido a 8-11-49, em Azurém, Guimarães, filho de António Fernandes Machado e de Laura da Piedade Cunha e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1781913, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-5-92, residente na Rua do Infante D. Henrique, Finzes, apartamento 103, Trofa, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

29-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 671/93 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Josefina da Silva Guimarães Oliveira, divorciada, doméstica, nascida a 28-9-37, natural de São Torcato, Guimarães, filha de Leandro da Silva Guimarães e de Custódia Fernandes da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 879266, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-8-89, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 8, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

29-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 17-5-95, exarado nos autos de processo comum n.º 996/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António da Silva Costa, casado, empresário, nascido a 1-1-56, na freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, filho de António Fonseca da Silva e de Natividade Maria Correia, titular do bilhete de identidade n.º 5075422, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 55, rés-do-chão, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 626/90 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Monteiro Nascimento Filho, casado, profissional de futebol, nascido a 30-10-57, natural de Miracema, Rio de Janeiro, filho de Orlando Monteiro Nascimento e de Maria José Ramos Nascimento, com última residência conhecida no Edifício Santa Luzia, 4, bloco 5, B, Amaranite, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do

Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 107, de 10-5-91, em virtude de ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito deste 1.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 337/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Tiago Maria Pereira Monteiro, solteiro, ajudante de afinador, filho de Joel Augusto Rodrigues Monteiro e de Maria Cândida Andrade Pereira, nascido a 20-1-67, na freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 8563157, emitido em 9-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Central de Francos, bloco 2, entrada 7, casa 22, Porto, por despacho de 30-5-95, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30-5-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 666/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Berta Maria Raminhos dos Santos Pereira Batista, filha de Manuel Ferreira dos Santos e de Ema Raminhos, nascida a 15-10-36, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 1159479, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Actor Chaby Pinheiro, 4, 1.º, direito, Linda-a-Velha, qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 564/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina Ascensão Fernandes, com última residência conhecida na Praça de D. Maria II, lote A, rés-do-chão esquerdo, Viana do Castelo, pela prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-5-95.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 453/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da

Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Silva Ribeiro dos Santos, filho de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, natural de Guardão, Tondela, nascido a 5-5-93, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2988833, de 24-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Saudade, 345, Penafiel, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 17-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 995/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim José da Costa Ferreira, casado, industrial, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, nascido a 16-11-58, portador do bilhete de identidade n.º 3664150, de 22-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, residente na Avenida da República, habitação 274, 93, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escrivã, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 869/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Eduarda Castro Valente Torres, casada, natural de Angola, nascida a 17-12-60, portadora do bilhete de identidade n.º 10557249, de 25-1-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Júlio de Castro Valente e de Ana Regina Vieira Dias Valente, residente na Quinta de Fanares, lote 12, bloco G, 6.º, direito, Mem Martins, Sintra, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escrivã, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1205/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim José do Carmo Pereira de Miranda, casado, pintor de auto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 21-2-59, portador do bilhete de identidade n.º 5199106, de 24-7-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Humberto Pereira de Miranda e de Maria de Lurdes do Carmo Pereira de Miranda, residente na Urbanização de Cidade Desportiva, lote 16, 2.º, direito, Massamá, Queluz, por

haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 915/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim José da Costa Ferreira, casado, industrial, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, nascido a 16-11-58, portador do bilhete de identidade n.º 3664150, de 18-3-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto Costa, com última residência conhecida na Avenida das Tílias, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Vieira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 691/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Isabel Margarida Moura Santos Matos, solteira, oficial de tráfego, natural de Sé, Porto, nascida a 22-3-65, portadora do bilhete de identidade n.º 6946388, de 25-11-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Carlos Alberto Matos Freitas e de Dalila Margarida Moura Santos Matos Freitas, residente na Rua da Bélgica, 311, 4.º, direito, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 963/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arménio Alfrío Pires da Silva Coutada, casado, gerente industrial, nascido a 17-5-54, em Carapeços, Barcelos, filho de David da Silva Coutada e de Marinha Pires, titular do bilhete de identidade n.º 3333862, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16-5-88, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 124, 1.º, S/3, 4700 Braga, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, als. b) e c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º citado n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de

automóveis ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º de citado n.º 3).

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 519/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Luso Ribeiro da Costa, divorciado, desempregado, nascido a 16-5-53, em Moçambique, filho de João Ribeiro da Costa e de Helena Isabel da Rocha, com o bilhete de identidade n.º 7887669, de 23-8-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Monte Coxo, 58, 1900 Olaias, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-3-91.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos do processo comum n.º 171/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Margarida Maria dos Santos Ferreira Neves, casada, operadora de supermercado, nascida a 13-8-62, filha de José Maria Melo Ferreira e de Maria da Conceição Abrantes dos Santos Ferreira, residente na Urbanização Vila D'Este, lote 9, 5.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra o referido arguido.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Vieira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 328/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Ivone Pereira Coelho, casada, doméstica, nascida a 1-6-50, natural de Monção, filha de Aníbal Fernandes Coelho e de Electa Pereira Coelho, portadora do bilhete de identidade n.º 9910156, de 9-7-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa Suave Mar, 6, Esposende, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1228/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Conceição Pinheiro, casado, comerciante, nascido a 25-2-57, natural de Lalim, Lamego, filho de José Pinheiro Carneiro de Lucena e de Angelina da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 3669390, de 20-1-89, emitido pelo

Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Ribelos, Lalim, Lamego, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 116/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Sérgio Mário Moreira Cosme, solteiro, abastecedor de combustíveis, nascido a 14-11-61, natural da Campanhã, Porto, filho de José Pais Cosme e de Aurelia Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 6593076, de 2-12-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro Pio XII, bloco C, casa 64, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-95, proferidos nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 163/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Fernando Correia Alves Pereira, casado, comerciante, nascido a 2-7-55, em São Martinho do Campo, Santo Tirso, filho de José Pereira e de Alice Correia Alves, titular do bilhete de identidade n.º 6826334, emitido em 16-9-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Agrelo, São Martinho do Campo, 4780 Santo Tirso, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21-10-93.

17-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 535/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel Mendes Gonçalves Pereira, casado, vigilante, nascido a 10-10-66, no Socorro, Lisboa, filho de Manuel Anibal Gonçalves Pereira e de Laura Tavares Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 7384152, emitido em 9-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada do Garcia, 6, 5.º, porta 4, 1100 Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado, n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de

condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 760/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elvira Dulce da Silva Ribeiro, filha de Abel Pinheiro e de Maria Emilia Martins da Silva, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 6935249, de 11-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Coelho, 90, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

19-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Mateus*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 270/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Rodrigues Vieira, solteiro, agricultor, nascido a 28-11-69, natural de Vieira do Minho, filho de Manuel Morais Vieira e de Maria de Jesus Dias Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 9802371, de 13-8-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Saudade, 3, Moita da Vanda, Alcanena, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 29-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 273/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alcide Cabaço Escarduça, filho de Manuel João Escarduça e de Catarina Celeste Cabaço, natural de Alcaçova, Elvas, nascido a 5-10-28, portador do bilhete de identidade n.º 239602, de 21-7-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Barros Queirós, 18, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requi-

sições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 158/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Alexandre Silva Barbosa, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva, natural de Santiago de Subarrifana, Penafiel, nascido a 3-11-62, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5960360, de 2-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Monte da Passagem, Paredes, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 587/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Augusto Pinto da Rocha, casado, comerciante, nascido a 7-9-28, em Alcântara, Lisboa, filho de Manuel Gonçalves da Rocha e de Gertrudes de Oliveira Pinto da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 1210988, emitido em 4-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Vinte e Seis, lote 2385, Quinta do Conde, 1 e com residência profissional no Centro Comercial Europa, loja 7, Quinta do Conde, ambas em 2830 Barreiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3-11-94.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luís Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 895/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Júlio Leite Mendes, casado, técnico de vendas, nascido a 26-11-51, em Assunção, Arronches, filho de Júlio Pereira Leite Mendes e de Alexandrina Fernandes de Oliveira Leite Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 3018593/9, emitido em 29-8-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Frei Caetano Brandão, 194, 3.º, direito, Sé, 4700 Braga, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-5-94.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Freitas da Silva Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 173/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da

Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Silva Madeira, divorciado, empregado bancário, nascido em Macedo de Cavaleiros, a 18-12-54, filho de António José Madeira e de Maria Manuela Nunes Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3156181, emitido em 29-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Flores, 278, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1082/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Oliveira da Silva, casado, gerente comercial, nascido a 18-7-45, na freguesia e concelho de Vila do Conde, filho de José Pereira da Silva e de Ana Oliveira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1826727/0, emitido em 21-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santiago, 320, Custóias, 4450 Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1049/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Francisco Moura Coimbra da Silva, casado, técnico de confecção, nascido em Massarelos, Porto, a 18-7-44, filho de Luís Silva e de Maria José Moura Coimbra da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3248988, emitido em 23-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 40, 3.º, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1095/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José da Silva Monteiro, casado, comerciante, nascido a 31-1-56, em Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, filho de Adão Monteiro e de Ana Vieira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5869364/5, emitido em 25-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Heróis do Ultramar, 12, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1117/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Eduardo dos Santos Alves de Jesus, solteiro, nascido a 7-4-54, em Miragaia, Porto, filho de Edmundo Carlos de Jesus e de Gualdina dos Santos Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3530855/9, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 29-10-92, com última residência conhecida na Rua de Luís Silva Neves, 132, Milheirós, 4470 Maia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 88/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Coelho de Oliveira, casado, serralheiro, nascido em África do Sul, em 7-5-59, filho de David Ferreira de Oliveira e de Rosa Ferreira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6336815/3, emitido em 2-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Retorta, 332, São Miguel o Anjo, Sandim, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-1-93.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1195/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Gomes dos Santos, casado, gerente comercial, nascido a 19-4-46, na freguesia e concelho de Soure, filho de António dos Santos e de Alzira da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 526950, emitido em 25-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Vinha Grande, lote 13, 3.º, direito, Amora, Seixal, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 346/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Valdemar Ferreira da Silva, casado, vigilante, nascido a 19-6-56, em Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Noémia Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3780211, emitido em 5-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Bairro dos CTT, bloco A, casa 18, 4100 Porto, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-4-93.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 825/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Odília Fernanda Dias de Freitas, casada, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascida a 8-9-42, portadora do bilhete de identidade n.º 5715820, de 23-1-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Arcos do Sardo, bloco 4, casa 4, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que

implica para a arguida: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 165/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Teixeira Mansilha Soares, casado, empresário de futebol, natural de Godim, Peso da Régua, nascido a 23-8-53, portador do bilhete de identidade n.º 3893874, de 6-6-94, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Guedes Soares e de Maria Carmelina Teixeira Mansilha, residente na Rua do Moreira, 149, 2.º, direito frente, Porto, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 19-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 775/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Mário Silva Antunes, casado, natural de Miragaia, Porto, nascido a 20-7-49, portador do bilhete de identidade n.º 2722379, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Domingos Antunes e de Maria Júlia da Silva Carneiro, residente na Rua de Miguel Bombarda, 460, Ermesinde, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 851/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Agostinho Morais Mesquita, casado, agricultor, natural de Vinhós, Peso da Régua, nascido a 18-2-49, portador do bilhete de identidade n.º 3658956, de 23-10-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Ataíde Coelho Mesquita e de Ana Morais, residente no lugar de Ferraria, Sedielos, Peso da Régua, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 827/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, casado, industrial, nascido a 16-11-58, em Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emilia Silva Pinto Costa, com última residência conhecida na Rua da República, 274, habitação 93, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por detenção.

1-6-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1072/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adorinda Abrantes Vaz, casada, doméstica, nascida a 9-7-56, em Barco, Covilhã, filha de António Vaz e de Beatriz Alves Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 4194850, com última residência conhecida no Barco, 6200 Covilhã, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de a mesma de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 324/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Araújo Soares, casado, nascido a 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 3239051, de 20-7-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por desistência.

26-4-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria Luísa Senra Arantes*, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 177/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Costa Vieira, casado, industrial.

natural de São Miguel das Caldas, nascido a 12-11-46, portador do bilhete de identidade n.º 3785071, de 15-4-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, residente na Rua de Mousinho de Albuquerque, 1, 7.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido; a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 898/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José da Silva Oliveira, casado, despachante, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 14-3-57, portador do bilhete de identidade n.º 03466383, de 31-8-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Artur Ferreira da Silva e de Aurora Celeste e Silva, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Oliveira Castiajo, 319, casa 5, Laborim de Cima, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 500/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Santos Ribeiro de Carvalho, casada, comerciante, nascida a 3-4-47, natural de Fanzêres, Gondomar, filha de Laurindo Ribeiro e de Maria Rita Barbosa dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 862374, de 26-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Cheira, Vilar do Monte, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 393/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Domingos Carvalho Teixeira, solteiro, artesão, nascido a 14-6-61, em São Pedro, Vila Real, filho de Frutuoso Teixeira Domingues e de Mariana da Conceição Carvalho, com o bilhete de identidade n.º 9278708, de 4-12-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua C, 25, Vila Real, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-1-92.

16-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 750/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Filipe de Assunção Almeida, filho de Henrique Manuel Godinho Almeida e de Augusta Maria Lopes Assunção Almeida, natural de Massarelos, Porto, nascido a 13-6-72, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10448121, de 3-10-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Filipa de Vilhena, 67, 3.º, esquerdo, Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Mateus*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 942/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Araújo Fernandes, casado, gerente industrial, nascido a 28-11-65, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Pedro Antunes Fernandes e de Clementina da Silva Araújo Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7514423, emitido em 22-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de São José, lote E, 7.º, frente, Coração de Jesus, 3500 Viseu, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição do o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 865/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Vieira da Silva, casado, industrial, nascido a 13-7-59, em Real, Castelo de Paiva, filho de Manuel Pinto da Silva e de Maria Emília Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 6651100, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-5-87, com última residência conhecida no lugar do Parrinho, 3700 São João da Madeira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto (art. 336.º, citado n.º 1), tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição do mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 54/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Manuel dos Santos Dias, filho de Francisco Pinheiro Dias e de Adelaide Pereira dos Santos Dias, casado, nascido a 25-2-48, portador do bilhete de identidade n.º 1084959, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, lote 55, 1.º, A, Queluz Ocidental, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-5-95.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 347/91, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Maria da Silva Ferreira, casado, filho de Francisco Ferreira e de Deolinda da Silva, nascido a 11-8-39, natural de Lordelo, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 0737264, de 23-10-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Diz São Vicente, Guarda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, quaisquer outros registos e sua renovação.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1027/93, 2.ª Secção, o arguido Luís Manuel Teixeira Amaral da Silva, nascido a 10-5-70, natural da freguesia de Massarelos, Porto, solteiro, filho de Luís da Silva e de Maria do Céu Teixeira Amaral, titular do bilhete de identidade n.º 9034263, de 31-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Fernão Magalhães, 114, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 977/94, 2.ª Secção, o arguido Firmino Gomes Amaral, filho de João de Amaral e de Ermelinda Gomes Coelho, nascido a 27-1-43, na freguesia de Silva de Baixo, Sátão, Viseu, produtor de Televisão, portador do bilhete de identidade n.º 483185, de 2-7-86, divorciado, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 14, Quinta do Borel, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 5-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 513/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Manuel Neto Alves Fonseca, solteiro, estudante, nascido a 23-10-68, natural de Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Alves da Fonseca Júnior e de Maria Alice Coelho da Silva Neto da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 8102730, emitido em 2-4-91, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua do Campo Alegre, 1380, habitação 14, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-5-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1199/93, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Monteiro Mendonça, filho de António José de Matos Mendonça e de Joaquina da Silva Monteiro, natural de São José, Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Elia do Rego, 2, 3.º, frente, Venda-a-Nova, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, renovação da carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Ana Paula*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 607/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Inês da Silva Olival Ferreira, casada, doméstica, nascida a 22-12-57, natural de Miragaia, Porto, filha de Armando Vieira do Olival e de Madalena da Silva Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 7680802, emitido em 18-2-88, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, residente no Bairro do Cedro, bloco 9, entrada 1, rés-do-chão direito, Mafamude, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 40/94, 2.ª Secção, o arguido Domingos de Oliveira e Sá, nascido a 1-8-45, casado, freguesia de Carreira, Barcelos, filho de António da Costa e Sá e de Leopoldina Gomes de Oliveira, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 996704, de 25-9-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no

Monte da Poça, Carreira, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 40/94, 2.ª Secção, a arguida Maria dos Anjos Conceição Faria, filha de José Gomes de Faria e de Gracinda Martins da Conceição, nascida a 29-4-48, natural da freguesia de Ruilhe, Braga, doméstica, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7728518, de 22-4-77, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Monte da Poça, Carreira, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 898/93, 2.ª Secção, o arguido Fernando José Borges Gonçalves Costa, nascido a 17-6-32, na freguesia de Celeiros, Sabrosa, portador do bilhete de identidade n.º 858976, de 2-6-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Gastão José Gonçalves Costa e de Maria José Borges Costa, residente na Avenida da Senhora da Hora, 256, 1.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 2.ª Secção, o arguido António Fernando Monteiro Viana, nascido a 1-5-64, freguesia do Carmo, Luanda, agente difusor, filho de Fernando António Zacarias Viana e de Júlia Teixeira Monteiro Viana, titular do bilhete de identidade n.º 8637694, de 29-4-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comércio sem número, Granja, Ulmeiro, Soure, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos da conjugação do art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 13/93, 2.ª Secção, o arguido António Soares Godinho, filho de

Francisco de Sousa Godinho e de Cândida Soares, casado, nascido a 12-6-60, portador do bilhete de identidade n.º 6104730, de 14-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício Dairas, 6.º bloco, 4.º, direito, Castelões, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta a data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 13/94, 2.ª Secção, o arguido Rui Alberto Marques Moreira, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, nascido a 24-9-66, natural de Alfena, Valongo, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7849798, emitido pelo Arquivo de Identificação Lisboa, residente na Rua do Forno, 47, Cabaça, Alfena, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 892/91, 2.ª Secção, o arguido Abilio Covas Garcia, casado, pedreiro, nascido a 19-4-31, natural da freguesia de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, filho de Firmino de Covas Garcia e de Beatriz Ferreira da Silva Paiva, com última residência na Rua 9 de Abril, 42, casa 8, São Cosme, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 476/84, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Pinheiro Domingues, filho de Manuel Morais Ferreira Domingues e de Maria Odete Teixeira P. Domingues, nascido a 3-3-70, em Santo Ildefonso, Porto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de João Pedro Ribeiro, 694, 2.º, Paranhos, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do dis-

posto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, renovação da carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário Judicial, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 587/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa de Jesus, divorciada, doméstica, filha de António Manuel de Jesus e de Maria da Conceição, natural de São Vicente, nascida a 8-10-49, titular do bilhete de identidade n.º 4871748, de 23-12-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Coronel Cunha, 65, Santa Maria Maior, Funchal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 824/93, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Alexandra Cunha Coelho Galvão, filha de António da Silva C. Galvão e de Alexandrina Maria Alves Cunha, nascida a 16-8-71, em Massarelos, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Pedreiras, 128, Custóias, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 964/92, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Fernando Vieira da Silva, filho de José da Silva e de Maria da Conceição Vieira, nascido a 9-6-48, em Abragão, Penafiel, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Conde de Castelo Melhor, 8, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 823/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Armando Jesus David, filho de José da Silva David e de Ausenda de Jesus David, nascido a 19-12-46, em Moçambique, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de Assunção, lote 10, 3.º, esquerdo, 26750

Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1137/93 da 2.ª Secção, em que é arguido Arnaldo Francisco Oliveira Moutinho, comerciante, casado, nascido a 24-8-58, natural do Bonfim, Porto, filho de Horácio Francisco da Silva e de Ana Joaquina de Sousa Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6672998, de 7-7-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa dos Campos, 165, 6, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1223/93 da 2.ª Secção, em que é arguido António Manuel Salvador Monteiro Oliveira, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emília Martins Pereira Salvador de Oliveira, nascido a 29-9-70, natural da freguesia de Mira Gaia, Porto, empregado material de papelaria, casado, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alfredo Faria Magalhães, 123, cave, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1113/93 da 2.ª Secção, em que é arguida Isabel Maria Ribeiro Morgado Santos, nascido a 15-3-49, natural da freguesia da Sé Nova, Coimbra, filha de Dagoberto Teófilo Morgado e de Maria da Piedade Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 1460396, de 20-3-84, com última residência conhecida na Rua de Roberto Ivens, 87, 1.º, esquerdo, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do

Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1138/93 da 2.ª Secção, em que é arguida Armandina Maria da Silva Serrano, filha de José Alves Serrano e de Cassilda Marques da Silva, nascida a 27-11-57, natural de Cedofeita, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 3685286, de 24-10-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Traseira das Mónicas, Edifício Paris, 2.º, frente, Quarteira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 125/90 da 2.ª Secção, em que é arguido Domingos Manuel Resende Pinto, casado, empregado de escritório, natural da freguesia de Silvade, Espinho, nascido a 8-8-59, filho de Manuel Alves Pinto e de Maria Clara Pinto Resende, portador do bilhete de identidade n.º 5211112, emitido em 25-3-87, com última residência conhecida na Rua Trinta e Cinco, 791, 4.º, direito, Norte, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 90/94 da 2.ª Secção, em que é arguido Mário Manuel Lopes Dias Lima, nascido a 31-7-49, na freguesia de Santa Isabel, Lisboa, filho de Sebastião Dias Lima e de Laura Lopes, casado, empregado bancário, portador do bilhete de identidade n.º 1125054, de 28-11-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Barbosa, 9.º, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido

obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

13-3-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivário, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 370/92 da 2.ª Secção, em que é arguido Fernando José de Sousa Dias, comerciante, nascido a 6-5-68, filho de José Eduardo Dias e de Rosa da Costa Sousa Milheiros, natural de Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 8210256, com última residência conhecida na Avenida de Manuel Pinto de Azevedo, 589, 4.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1101/93 da 2.ª Secção, em que é arguido Ingo Schroder, nascido a 21-9-54, Hanburg, Alemanha, portador do bilhete de identidade n.º 1214053536, de 21-12-89, emitido em Amtsvorsteher, Springhirsch, Alemanha, residente em Portugal, no Parque de Campismo de Monte Gordo, Rua de António Nola, 22, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos da conjugação do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 463/93 da 2.ª Secção, em que é arguida Maria da Conceição Fernandes Queirós Soares, nascida a 16-4-59, na freguesia de Rebordões, Santo Tirso, divorciada, filha de César Lufz Machado Queirós e de Matilde Inês Fernandes da Cunha, portadora do bilhete de identidade n.º 3857222, de 20-8-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova do Seixo, 723, 4.º, Tras, Senhora da Hora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declara a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1117/91, foi declarada cessada a contumácia a Mário Magalhães Alves, divorciado, motorista, nascido a 15-7-56, filho de Alexandre Alves de Magalhães e de Felismina Magalhães, natural de Gondães, Cabeceira de Basto, portador do bilhete de identidade

n.º 3950535, de 1-10-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua da Senhora da Luz, 335, Foz do Douro, Porto.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 587/93, foi declarada cessada a contumácia a Ivo Almeida Correia Rocha, divorciado, motorista, filho de Estefânio Reis Correia Rocha e de Clementina Mendonça de Almeida, natural da freguesia de Amora, Seixal, nascido a 7-4-51, portador do bilhete de identidade n.º 63020082, de 11-6-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua do Alto do Duque, 29, Restelo, Santa Maria de Belém, Lisboa.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 938/92 da 3.ª Secção, em que é arguido Miguel Ângelo Pinto Ferreira, casado, industrial de transportes, nascido a 5-10-51, em Espinho, filho de Ângelo de Jesus Ferreira e de Margarida Gomes Pinto, com última residência conhecida na Rua Treze, 95, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 446/92 da 3.ª Secção, em que é arguido Joaquim Moreira da Silva, casado, agente policial, filho de Salvador Moreira da Silva e de Francelina da Silva, nascido a 5-12-50, em São Pedro da Cova, com última residência conhecida na Rua do Rio Ferreira, 710, São Pedro da Cova, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1216/91, foi declarada cessada a contumácia a Carla Maria Valente Ferreira Gomes Reis, casada, doméstica, filha de Fernando Santos Ferreira Gomes e de Albertina Jesus Valente, nascida a 30-1-60, em Luanda, titular do bilhete de identidade n.º 7594053, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Senhora do Porto, 826, 2.º, esquerdo, Porto.

20-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 881/93, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Alexandre Carvalho Navarro Filho, filho de Sérgio Alexandre de Carvalho Navarro e de Virgínia da Silva Seabra Navarro, nascido a 25-8-61, em Belém, Pará, Brasil, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta dos Plátanos, bloco C-1, 2.º, C. Serra das Minas, Rio de Moura, 2710 Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriturário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 628/94, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio César Martins Oliveira, filho de Joaquim Ferreira Oliveira e de Maria Rosa Martins, nascido a 8-4-55, em Barca, Maia, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 1139, Barca, 4470 Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

29-5-95 — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriturário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 291/92, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Clemente Rocha Carvalho, filho de António Carvalho e de Maria Rosa da Rocha, nascido a 27-1-59, em Pias, Lousada, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Carvalhosa, 4590 Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriturário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 75/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Guilherme Vilaça Silva Margarido, estudante, solteiro, natural de Angola, nascido a 30-12-62, filho de António Margarido e de Teresa de Fátima Vilaça Silva Margarido, titular do bilhete de identidade n.º 10129794, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Sá da Bandeira, 139, apartamento 42, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriturária, *Maria João*.

**Anúncio.** — O juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum singular n.º 90/94, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Marques Silva Lopes, filha de Mário António Anjos da Silva e de Maria Engrácia Gonçalves Marques, natural da Senhora da Hora, Matosinhos, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 2975890, de 7-8-84, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 21-B, em Gura, Albufeira, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 26-5-95, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição da arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Estas consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

29-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 243/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Silva Pereira, casado, enfermeiro, nascido a 25-5-44, natural do Alvito, São Pedro, Barcelos, filho de Armando Pereira Duarte e de Maria dos Prazeres da Silva Serra, portador do bilhete de identidade n.º 3724540, emitido em 9-4-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente no Loteamento de Alcaide de Faria, 85, Arcozelo, Barcelos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-5-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 1264/91 da 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia a José António Magalhães Pedro, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira Magalhães, nascido a 20-11-53, no Bonfim, Porto, casado, gerente comercial, portador bilhete de identidade n.º 3018435, de 7-9-79, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Praceta de Oliveira Santo, 1.º, esquerdo, Valadares, Vila Nova de Gaia.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — O Escriurário, *Alfredo Lago.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 197/89, foi declarada cessada a contumácia a António Manuel Cruz Gomes, solteiro, natural da Foz do Sousa, Gondomar, nascido a 25-3-53, filho de Júlio Domingos Gomes e de Idalina Alves da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 29955050, de 4-10-74, com último domicílio conhecido na Avenida da República, 793, Vila Nova de Gaia.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 717/91, foi declarada cessada a contumácia a Ana Maria Silva, divorciada, tipografa, filha de António Gomes dos Santos e de Balbina Alves da Silva, natural da freguesia de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascida a 16-2-54, titular do bilhete de identidade n.º 5887076, de 11-12-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de João de Deus, 158, casa 7, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 217/91 da 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia a José Ferreira Esteves, solteiro, filho de Francisco Esteves e de Maria da Luz Ferreira, natural de Lobão da Beira, Tondela, titular do bilhete de identidade n.º 2991571, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Santo Ildefonso, sem número, Porto.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz.*

**Anúncio.** — O juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum singular n.º 1010/93, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério

Público move ao arguido José Mário Cardeano Marques Barros, filho de José Marques Barros Júnior e de Carmen Monteiro Cardeano Marques Barros, natural de Barqueiros, Mesão Frio, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1773328, de 20-3-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 777, 2.º, esquerdo, tras., Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 26-5-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Estas consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

30-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum singular n.º 130/92, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Nunes Prudente, filho de Manuel Fernando Nunes Prudente e de Dália Maria Carvalho Pena, solteiro, mecânico, portador do bilhete de identidade n.º 3171000, de 20-4-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Silva Tapada, 175, 5.º, C, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 26-5-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Estas consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

30-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum singular n.º 630/93, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Marques Martins, filho de Francisco Martins e de Ana da Silva Marques Martins, natural de São Sebastião da Carros, Mértola, nascido a 22-6-45, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1312724, de 29-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Luz, 186, 2.º, Carnide, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 26-5-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Estas consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

30-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 251/94 da 2.ª Secção, em que é arguida Paulina Maria Rodrigues Nascimento, filha de Carmindo Jorge Nascimento Silva e de Maria Germana Valente Rodrigues, nascida a 11-6-60, na freguesia de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, casada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 3844946, de 5-2-90, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 1.1, 4400 Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 508/93 da 2.ª Secção, em que é arguido José Manuel Novais Leite, nascido a 15-12-54, na freguesia de Oliveira do Castelo, Guimarães, filho de Manuel Joaquim Leite e de Ana da Costa Novais, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 3022389, de 8-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Gonçalo, 997, 2.º, esquerdo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 479/93 da 2.ª Secção, em que é arguido António José Pinto Bianchi, nascido a 12-5-62, natural de Rio Tinto, Gondomar, casado, vendedor comissionista, portador do bilhete de identidade n.º 7439750, filho de Miguel Garcia Bianchi e de Maria Amélia Ferreira Pinto, com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 752, direito, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 489/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido António Francisco Durães Ferreira, natural de Valença, filho de Luís Augusto Ferreira e de Maria Arminda Lopes Durães Ferreira, nascido a 5-12-16, portador do bilhete de identidade n.º 769931, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-3-89, residente na Rua do Dr. Ilídio do Vale, 6, Valença, por despacho de 29-5-95, foi

declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 43/94, que o Ministério Público move contra a arguida Beatriz da Silva Costa, filha de Sival José da Costa e de Teresa Lucas Silva Costa, nascida a 15-4-68, no Brasil, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Nova do Seixo, 661, 4465 São Mamede de Infesta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário Judicial, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 843/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Vieira Paulo Rato, filho de José dos Santos Paulo Rato e de Emília Margarida V. Rato, nascido a 28-7-42, em Santa Maria da Feira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Cunha, 360, Paranhos, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário Judicial, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 922/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira do Couto, filho de António Moreira do Couto e de Joaquina Moreira Pereira, nascido a 19-6-56, em Penha Longa, Marco de Canaveses, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Morgado Mateus, 189, Bonfim, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário Judicial, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 341/94, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Moreira da Silva, filho de Carlos José da Silva e de Maria Isabel Moreira dos Santos, nascido a 9-5-61, em Leça do Balio, Matosinhos, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 1115, 1.º, esquerdo, Trás, 4445 Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do

Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1426/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Teixeira da Costa, filho de Aníbal Rodrigues da Costa e de Teresa de Jesus Teixeira, nascido a 14-2-68, em Cabeceiras de Basto, Braga, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da República, 472, 1.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo José Lopes do Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 12 273/91, que o Ministério Público move contra o arguido António de Freitas Martins, filho de Abílio Martins e de Josefa de Freitas, nascido a 17-11-59, em Azurém, Guimarães, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Segade, São Torcato, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário Judicial, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 253/92 da 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia a António Augusto Cardoso Vasconcelos, filho de Armando Augusto da Costa Vasconcelos e de Maria Cândida Cardoso e Vasconcelos, nascido a 16-1-29, em Grilo, Baião, casado, portador do bilhete de identidade n.º 830133, de 12-1-79, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com último domicílio conhecido na Rua de Camões, 494, 1, 4000 Porto.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 204/91 da 2.ª Secção, em que é arguido Manuel Carvalho Mesquita, casado, industrial, nascido a 12-2-54, filho de Manuel da Costa Mesquita e de Libânia de Araújo Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 3009199, de 15-9-89, residente no lugar de Fonticos, Santo Tirso, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido no art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 190/94 da 2.ª Secção, em que é arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, nascido a 16-1-57, natural de Angola, filho de Albino Costa Correia e de Maria Luísa Dias Rodrigues Correia, mediador de propriedades, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7674018, de 25-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Altos, 75, A F, Vermoim, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 10/91 da 2.ª Secção, em que é arguido José Arnaldo da Costa Cerdeira de Barros, casado, protésico dentário, nascido a 1-12-56, natural da freguesia de Vieira do Minho, filho de Amadeu Cerdeira de Barros e de Maria Alice da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3794024, de 12-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Padre Moreira das Neves, lote 76, 3.º, direito, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 33/92 da 2.ª Secção, em que é arguido Francisco da Silva Reis, casado, reformado, filho de Fausto da Costa Reis e de Ermelinda Rosa da Silva, nascido a 12-3-25, na freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 18006336, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Martinho, Trofa, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 33/93 da 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia a Abel Correia da Rocha, filho de José Correia da Rocha e de Júlia da Rocha, solteiro, natural de Penafiel, nascido a 18-4-71, portador do bilhete de identidade n.º 10684234, de 21-3-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de António Azevedo, 214, 10.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1064/93 da 2.ª Secção, em que é arguido João Pedro Moreira Ribeiro Carido, filho de José Ribeiro Simões e de Maria Idalina Borges Brito Lamas Moreira Ribeiro, nascido a 7-9-53, na freguesia de São Cristovão e São Lourenço, Lisboa, desenhador gráfico, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 2164799, de 14-4-87, com última residência conhecida na Rua de Pinto Ferreira, 32, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1016/93 da 2.ª Secção, em que é arguido João Manuel Marques de Jesus, filho de Manuel de Jesus e de Rosa Costa Marques, portador do bilhete de identidade n.º 07728955, de 12-5-92, nascido a 20-9-67, na freguesia de Miragaia, Porto, solteiro, com última residência conhecida na Travessa do Loureiro, 5, rés-do-chão, Lugar da Sé, Porto, por haver cometido o crime de burla na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 30.º, n.º 2 e 313.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1019/93 da 2.ª Secção, em que é arguido Manuel Joaquim de Jesus Fernandes, nascido a 12-2-61, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6574737, residente na Rua da Venda Baixo, 1151, 1161 Pedroso, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos da conjugação do art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 83/94 da 2.ª Secção, em que é arguida Maria Natércia Costa Ribeiro, nascida a 26-4-49, natural da freguesia de São Martinho, Covilhã, Castelo Branco, filha de Norberto Ribeiro e de Joaquina de Jesus Costa Ribeiro, secretária de direcção, portadora do bilhete de identidade n.º 645761, de 17-11-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada A. Maia, 36, 3.º, direito, 1500 Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do

Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabela*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 25/94 da 2.ª Secção, em que é arguido Francisco Oliveira da Silva, nascido a 18-2-61, na freguesia da Ponte, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 8689667, de 12-2-87, filho de Jerónimo da Silva e de Palmira de Oliveira, divorciado, empregado de calçado, com última residência conhecida no Bairro do Viso, bloco 4, entrada 301, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto da conjugação do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 102/93 da 2.ª Secção, em que é arguida Graça Filomena Andrade Pimentel Carvalho, nascida a 2-4-63, na freguesia de Fajá de Baixo, Ponta Delgada, casada, estagiária, filha de Alfredo Raposo Pimentel e de Maria Manuela de Sousa Andrade Pimentel, portadora do bilhete de identidade n.º 6572189, de 5-2-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Pereiró, rés-do-chão, São Madede do Cornado, Trofa, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, atenta à data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 110/94 da 2.ª Secção, em que é arguido Manuel da Silva, filho de pai natural e de Maria Emília da Silva, natural de Real, Castelo de Paiva, nascido a 9-4-50, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 7958700, de 10-11-77, com última residência conhecida no lugar da Pousadela, Lugar da Regedoura, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete

de identidade e certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 3685/93, que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Francisco Alexandre Madeira Batista, filho de Francisco Pereira Batista e de Deolinda do Rosário Madeira, natural de Azóia de Cima, Santarém, nascido a 22-1-57, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6050190, de 6-10-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Advagar, Achete, Santarém, por haver cometido os crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.º 1, al. b) e n.º 2 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis) bem como o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 604/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Martinez Nogueira Rodrigues, casada, desempregada, nascida a 6-9-69, filha de Francisco Martins e de Júlia Carvalho Vasques Martinez, natural do concelho do Barreiro, portadora do bilhete de identidade n.º 9326484, emitido em 30-10-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa dos Sabugueiros, 6, Ribeira de Santarém, Santarém, por haver cometido em 5-12-91, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 24-4-95, declarada contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1 e 320.º ambos do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. Duarte Silva*. — A Escriturária, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, correm seus termos uns autos de processo comum singular n.º 632/93, do extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público, nesta

Comarca, move contra o arguido Paulo António Cordeiro Martins, casado, nascido a 10-11-67, natural da Covilhã, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, com última residência conhecida em Tremes, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido, por despacho de 8-5-95, proferido nos autos supra referidos, declarado contumaz, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém correm seus termos uns autos de processo comum singular n.º 1055/93, do extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Emanuel Pinhão Monteiro Nunes, casado, publicitário, nascido a 28-4-51, nas Caldas da Rainha, filho de Alfredo Monteiro Nunes e de Maria Henriqueta da Graça Pinhão Nunes, com última residência conhecida na Rua de Saraiva Carvalho, 356, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho datado de 15-5-95, proferido nos autos supra referidos, declarado contumaz, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 29-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 554/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Graça Barbosa Teixeira, solteira, desempregada, nascida a 17-3-54, natural de São Vicente, Braga, filha de João Amadeu da Silva Teixeira e de Laura de Jesus Barbosa, portadora do bilhete de identidade n.º 8308122, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 2-5-89, com última residência conhecida na Rua de Santo André, 55, 2.º, Braga, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 26-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 323/94 (proc. n.º 881/A/90 do extinto 1.º Juízo, 1.ª Secção) que o digno magistrado do Ministério

Público move contra o arguido Joaquim Alcides Teixeira Ferraz, divorciado, industrial, nascido a 24-9-50, filho de Manuel da Costa Ferraz e de Maria Rosa Teixeira, natural de Vila Verde, Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 5749868, emitido em 27-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Freixo de Cima, Lixa, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 82, de 9-4-91, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal pela desistência.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1215/94, que o Ministério Público move contra o arguido Michel Senouf, nascido a 20-10-49, natural de Casablanca, Marrocos, filho de Feu Gastar Senouf e de Feu Eugénie Stern, portador do passaporte n.º 2362-83, emitido em 22-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Conxelheiro Fernando de Sousa, 26, 9.º, Lisboa, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 1-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 256/95, que o Ministério Público move à arguida Carla da Conceição da Mota de Jesus, nascida a 8-12-72, natural de Vila das Aves, Santo Tirso, filha de José Alfredo de Jesus e de Maria Isabel Mota da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 10181303-1, emitido em 5-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Ringe, entrada 21, Vila das Aves, Santo Tirso, por estar indiciada pela prática de um crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 165.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações.

2-6-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 29-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 65/94 (proc. antigo n.º 421/92 do extinto 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Guedes Portela da Silva, casado, industrial, nascido a 16-11-47, natural de Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, filho de Artur Teixeira da Silva e de Rosa Guedes Portela, portador do bilhete de identidade n.º 3103026, emitido em 8-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Monte, Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido

publicada no DR, 2.ª, 275, de 24-11-93, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal pela desistência (art. 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 26-4-95, proferido nos autos de processo comum n.º 106/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Agostinho Torres de Sousa, casado, vendedor, nascido a 1-10-51, natural de Arquinho, Moreira de Cónegos, filho de Artur de Sousa e de Rosa Alves Torres, portador do bilhete de identidade n.º 3872007, emitido em 20-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Fontelo, Vilarinho, Santo Tirso, em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada no DR, 2.ª, 116, de 19-5-95, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

31-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 26-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1930/94, que o Ministério Público move ao arguido Idrisse Chandulal Harilal, solteiro, gerente comercial, nascido a 25-9-55, natural de Moçambique, filho de Chandulal Harilal e de Saquina Ismael, portador do bilhete de identidade n.º 16088293, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12-11-86, com última residência conhecida na Avenida da Igreja, 3, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1 e 8.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

26-5-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio.** — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-5-95, nos autos de processo comum n.º 649/94, pendente neste Tribunal Criminal, 2.º Juízo, que lhe move o Ministério Público e Joaquim Silva Pereira, foi julgada caduca a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido Khalil Aly Galibdin, filho de Galibdin Badrudin e de Nassim Noor Ali Chandani, solteiro, estudante, nascido a 12-1-71, em Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 10166273, com última residência conhecida no Estabelecimento Prisional de Lisboa, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal.

25-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 1-6-95, nos autos de processo comum n.º 649/94 antigo 108/93, pendente neste Tribunal Criminal, 2.º Juízo, que lhe move o Ministério Público e Luís da Silva Araújo Martins, foi julgada caduca a declaração de

contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido **Mahomed Ahomed Dessai**, filho de **Ahomed Mahomed Dessai** e de **Maria Jacobe e Saca**, casado, industrial, nascido a 4-10-53, em Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 7111038, com última residência conhecida na Rua do Dr. Arnaldo Coelho, 563, Santo Tirso, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal.

1-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1667/94 do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido **Carlos Alves de Andrade**, casado, comerciante, nascido a 13-3-62, em Friande, Felgueiras, filho de **Joaquim Teixeira Andrade** e de **Maria Aurora Alves**, portador do bilhete de identidade n.º 9319647, de 9-8-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Lameirões, Caramos, Felgueiras, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

19-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1667/94 do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida **Maria da Glória da Costa Sampaio**, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 10014412, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Lameirões, Caramos, Felgueiras, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

19-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-5-95, nos autos de processo comum n.º 583/90, pendente neste Tribunal Criminal, 2.º Juízo, que lhe move o Ministério Público e **Manuel Pereira & Serra**, L.ª, foi julgada caduca a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido **Carlos Manuel Conceição Queirós**, filho de **José Queirós** e de **Alexandrina da Conceição**, casado, comerciante, nascido a 5-12-54, em Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 3810939, com última residência conhecida em Ed. Nova Trofa, Pateiras, São Tiago de Bougado, Santo Tirso, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

1-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1625/94 do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido **Manuel Carvalho Mesquita**, casado, industrial, filho de **Manuel da Costa Mesquita** e de **Libânia de Araújo Carvalho**, nascido a 12-2-54, em Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 3009199, de 13-8-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Ferreira Lemos, 413, Santo Tirso, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, als. a) e c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

1-6-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3837/92, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia, que pendia em relação ao arguido **José Rodrigues de Carvalho**, filho de **Domingos Rodrigues Carvalho** e de **Judite Santos Costa**, natural de Angola, nascido a 21-2-90, com última morada conhecida na Rua de Mário Sarmento, lote 365, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, tendo sido decretada por despacho de 8-5-95.

24-5-95. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 928/94.8TB.SXL, do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido **Humberto Elísio Ferreira Soares**, solteiro, servente, nascido a 31-10-70, em Cabo Verde, filho de **Luís Manuel Soares** e de **Antónia Ferreira**, portador do bilhete de identidade n.º 11192891, com última residência conhecida na Quinta da Princesa, lote 19, 3.º, B, Cruz de Pau, Seixal, pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1 e falsificação, previsto e punido pelo art. 260.º ambos do Código de Processo Penal, sendo o último com referência ao disposto no art. 3.º, do Dec.-Lei 207/A/75, de 17-4, por duto despacho de 11-5-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: a suspensão do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas, ou privadas de índole pública.

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 949/93, do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido **João António Batalha Carapinha do Anjo**, casado, nascido a 30-7-55, em Santiago, Sesimbra, filho de **António Carapinha do Anjo** e de **Maria da Graça Frade Batalha Carapinha do Anjo**, com última

residência conhecida na Praceta de Lobito, 2, 4.º, direito, Corpo Central, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, Seixal, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal que por duto despacho de 2-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

22-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 761/92, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido José Júlio Ferreira da Cruz, solteiro, comerciante, nascido a 12-5-51, na Amora, Seixal, filho de António Simões da Cruz e de Amélia de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5225754, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 57, 3.º, Seixal, pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º e outro crime de injúrias, previsto e punido pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, todos do Código de Processo Penal, que por duto despacho de 28-4-95, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

12-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 692/90 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Luís Filipe Santos Silva, nascido a 6-10-64, em Lisboa, filho de Vítor Manuel da Silva e de Olga Pereira Nascimento Santos, com última residência conhecida no Bairro do Relógio, 147, A, Rua C, Marvila, Lisboa pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, que por duto despacho de 22-5-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: a suspensão do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas, ou privadas de índole pública.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Caetano*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1410/93 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Rogério António Trindade Pereira, divorciado, nascido a 12-2-56, filho de António João Pereira e de Joana do Carmo Trindade, com última residência conhecida na Rua de Luís António Verney, lote 17, 1.º, direito, Paio Pires, Seixal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por duto despacho de 17-5-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: a suspensão do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas, ou privadas de índole pública.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Caetano*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1946/91 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Oliveira Bastos Lima, empregada de escritório, nascida a 28-12-62, filha de Gilberto dos Santos Bastos e de Maria Arlete Rosa Oliveira, com última residência conhecida na Praceta de Luís Ludovice, 2, cave, esquerda, Damia, Amadora, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por duto despacho de 17-5-95, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos

arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: a suspensão do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas, ou privadas de índole pública.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Caetano*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 978/93 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcos Andrade Varela, casado, nascido a 15-1-61, filho de Vicente Gomes Varela e de Paulina Mendes Andrade, com última residência conhecida no Rio Judeu, Foguetreiro, Seixal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por duto despacho de 17-5-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: a suspensão do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas, ou privadas de índole pública.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Caetano*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 2-168/94.3TB.SXL do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Martins, solteiro, nascido a 3-1-67, filho de Idair Martins e de Maria de Almeida Martins, com última residência conhecida na Praceta de Nuno Gonçalves, 96, Miratejo, Seixal, pela prática do crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b) e um crime de burla na forma continuada, previsto e punido nos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. b), todos do Código de Processo Penal, por duto despacho de 18-5-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: a suspensão do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas, ou privadas de índole pública.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Caetano*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 348/93 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido, Rogério Filipe Godinho David, solteiro, nascido a 5-4-65, em Lisboa, filho de Joaquim Lourenço David e de Maria Eugénia Godinho David, empresário, com última residência conhecida na Rua de Oliveira Martins, 17, rés-do-chão esquerdo, Feijó, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por duto despacho de 18-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Caetano*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 4162/92, do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Maria Helena da Graça Abreu Machado, casada, nascida a 27-6-59, em Odivelas, Loures, filha de Arlindo da Conceição Abreu e de Maria Rosete Graça Abreu, com última residência conhecida na Avenida de Barbosa do Bocage, 106, 3.º, direito, Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido

pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por duto despacho de 24-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida.

5-6-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Caetano*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 374-A/94 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Eduardo dos Santos Pinheiro, casado, serralleiro, filho de Cristovão Luís Coelho Pinheiro e de Georgete Fonseca dos Santos, nascido a 21-7-49, natural de Almada, com última residência conhecida na Praceta do General Humberto Delgado, 2, 5.º, direito, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao art. 24.º, pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 9-5-95, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias do registo civil, automóvel e predial.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras da Silva Roseiro*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Alexandre Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1700/94 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Rosária Maria Fialho Flôr, divorciada, modista, filha de António Ferro Flôr e de Filomena Maria Fialho, nascida a 28-2-52, natural de Vera Cruz, Portel, Évora, com últimas residências conhecidas na Urbanização do Casal do Olival, lote 166, 2.º, esquerdo, Massamá, na Rua de Jacinto Nicola, 5, rés-do-chão, Barreiro e na Rua de João das Regras, 4, I 8, Barreiro, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 18-5-95, proferido nestes autos, a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias do registo civil, automóvel e predial.

25-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras da Silva Roseiro*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Alexandre Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1748/93 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Gonçalves Martins Ramos, solteiro, comerciante, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio Ramos, nascido a 21-5-61, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do M. F. A., lote 3, cave esquerda, Torre da Marinha, Seixal, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 18-5-95, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designada-

mente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias do registo civil, automóvel e predial.

25-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras da Silva Roseiro*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Alexandre Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum com intervenção de tribunal singular com o n.º 567/91, pendentes nesta Comarca, contra a arguida Maria Cristina Ferreira Dias Teixeira, solteira, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe, filha de José Dias Teixeira e de Dália da Costa Ferreira Dias Teixeira, natural de Alcântara, Lisboa, nascida a 5-8-60, portadora do bilhete de identidade n.º 5502001, emitido em 27-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Possidónio da Silva, 130, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 30-5-95, exarado nos autos acima identificados, foi declarada cessada a situação de contumácia, por falecimento da arguida.

30-5-95. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Dina Maria da Silva Glória*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1358/93 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Batista António Magalhães, casada, nascida a 26-10-52, natural de Cedofeita, Porto, filha de Domingos António e de Ana Rosa Batista, com última residência conhecida em Silves, Lousada e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarada contumaz, a arguida acima identificada, em consequência do que fica a mesma inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida supra indicada, a partir do despacho proferido pela juíza de direito, datado de 26-5-95.

1-6-95. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia M. Nogueira Ramos Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1862/94 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima da Cruz Amado de Aguiar Maximino, casada, nascida a 8-3-42, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Joaquim Tomás Amado de Aguiar e de Maria Luísa N. S. F. C. Amado de Aguiar, com última residência conhecida na Estrada das Vindimas, Venda do Alcaide, Palmela, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarada contumaz, a arguida acima identificada, em consequência do que fica a mesma inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida supra indicada, a partir do despacho proferido pela juíza de direito, datado de 26-5-95.

1-6-95. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia M. Nogueira Ramos Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 366/94, pendente neste 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Dulce Marina Bento da Silva, solteira, nascida a 27-2-68, filha de João

da Silva Galinha e de Maria Orlanda Camilo Bento Galinha, com última residência conhecida na Lagoa Seca, lote 2, 1.º, direito, Cavadas, Seixal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, por despacho de 25-5-95, foi julgada extinta a situação de contumácia, em que a arguida supra indicada se encontrava (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) a qual havia sido proferida por despacho de 30-6-93 e publicada no *DR*.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Maria Lopes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Hermínia de Jesus Marques*, juíza de direito, faz saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal corre termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1779/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Odílio de Carvalho Ferreira da Silva, comerciante, natural da Caparica, filho de José da Conceição Ferreira e de Adelaide Maria da Conceição Carvalho, nascido a 19-1-57, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta do Poço Novo, Quintinhas, Charneca da Caparica, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida, pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 8-5-95, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º e de acordo com o disposto no art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma, foi decretado o seguinte: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, carta de condução, certidões do registo junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, Direcção-Geral de Viação, notariado e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal). Ficam suspensos estes autos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo dos actos referidos no art. 320.º do Código de Processo Penal. Para constar se lavrou este e mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1716/93 do 2.º Juízo Criminal (processo do ext. 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Pinto de Almeida, casado, nascido a 30-1-40, natural de Miragaia, Porto, filho de José de Almeida e de Rosa Maria Pinto, com última residência conhecida na Rua de Francisco Marques Beato, 14, rés-do-chão, Moscavide, Loures, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 (na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9) e presentemente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz, o arguido acima identificado, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido supra indicado, a partir do despacho proferido de 22-5-95.

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia M. Nogueira Ramos Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 756/93 do 2.º Juízo Criminal (processo do ext. 1.º Juízo, 2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Afonso José, casado, nascido a 14-11-56, natural de Santo André, Santiago do Cacém, filho de Celestino José e de Edeme da Conceição, com última residência conhecida na Estrada da Morgada, 14, Setúbal, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de falta de pagamento de prestação alimentar a menores, previsto e punido pelo art. 190.º da O. T. M., verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz, o arguido acima identificado, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade,

carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido supra indicado, a partir do despacho proferido de 22-5-95.

23-5-95. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia M. Nogueira Ramos Lopes*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 1316/94, que o Ministério Público move contra o arguido Dinis Miguel Gama das Neves, casado, operário fabril, natural de Caxarias, concelho de Ourém, nascido a 27-6-72, filho de Abel Faria das Neves e de Palmira de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 9868257, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida em Caxarias, Ourém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, por despacho de 18-5-95, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

25-5-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Falsca*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 424/89 (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção) pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, contra o arguido Luís António Machado Cardinal, divorciado, nascido a 23-8-47, natural de Miragaia, filho de António Ferreira Cardinal e de Maria Fernanda Gonçalves Machado, residente na Rua do Campo do Rou, 27, 1.ª, sala 7, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição, cuja publicação no *DR*, 2.ª, 146, de 28-6-91, havia sido ordenada por despacho de 29-4-91 (arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal).

31-5-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Falsca*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo Criminal de Sintra, nos autos de processo comum singular n.º 3354/91 (do extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra), que o Ministério Público moveu contra o arguido Artur José Pires Ortins, casado, montador de pneus, nascido a 14-5-48, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Reinaldo dos Santos Ortins e de Maria do Carmo Fontes Pires Ortins, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, lote 2, cave direita, Cruz de Pau, Seixal, que se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi proferido despacho de 6-10-94, declarando amnistiado o crime por que o arguido vinha acusado, atento a indemnização feita ao portador do cheque e as disposições conjugadas dos arts. 126.º do Código de Processo Penal e arts. 1.º, al. q) e 2.º, n.º 3, ambos da Lei 15/94, de 11-5, pelo que, dando por extinto o procedimento criminal, dá igualmente por cessada a situação de contumácia, em que o referido arguido se encontrava, cessando todos os efeitos legais decorrentes da mesma.

26-5-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA**

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 214/94.OTB.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Fernandes da Mota, solteiro, empregado de mesa, nascido a 28-10-59, em Cadelas, Guimarães, filho de Domingos Pinheiro Mota e de Conceição Fernandes da Mota, com última residência conhecida na Rua de Júpiter, lote 9, 4.º, frente, na Serra das Minas, Rio de Mouro, actualmente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-5-95. — A Jufza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6376 (ex. processo n.º 100/91 do 3.º Juízo, 2.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o José Eduardo Graça Guimarães, divorciado, gerente comercial, nascido a 21-10-53, em Angola, filho de José Soutinho Graça Gonçalves e de Palmira de Jesus Guimarães, com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 104, 1.º, esquerdo, Braga, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último preceito pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, conforme publicação do DR, 2.ª, de 28-6-94, por duto despacho de 15-5-95, foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-5-95. — A Jufza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6522 (ex. processo n.º 1104/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Morais Ferreira, casado, nascido a 15-11-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Martins Ferreira e de Maria do Carmo Morais Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5334406, emitido em 19-1-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Vale Mourão, 52, lote K, 3.º, C, Cacém, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31-5-95. — A Jufza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda A. Fernandes Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1011/93.6TB.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida

Christine Teles Carvalho Roggero, casada, doméstica, natural do Socorro, Lisboa, nascida a 2-9-50, filha de Amadeu Teles Carvalho e de Rosa Maria da Conceição, portadora do Bilhete de identidade n.º 06-9183, emitido em 6-7-81, por Nice, com última residência conhecida no Largo do Professor Egas Moniz, 18, 1.º, direito, Amadora, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31-5-95. — A Jufza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Lúsa Paula Luz*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 606/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Criminal, o arguido João Manuel Franco Vieira, casado, comerciante, nascido a 20-2-66, em Serreleis, Viana do Castelo, filho de Manuel António Ribeiro Vieira e de Arlete Jesus Marques Alves Franco, com última residência conhecida no lugar de Coveiras, Serreleis, Viana do Castelo, foi declarado contumaz, por despacho de 23-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 511/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Criminal, o arguido João Manuel Franco Vieira, casado, comerciante, nascido a 20-2-66, em Serreleis, Viana do Castelo, filho de Manuel António Ribeiro Vieira e de Arlete Jesus Marques Alves Franco, com última residência conhecida no lugar de Coveiras, Serreleis, Viana do Castelo, foi declarado contumaz, por despacho de 24-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 470/94 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Salgueiro Gonçalves da Cruz, divorciado, empregado fabril, filho de Alexandre Gonçalves da Cruz e de Rosa Martins Afonso do Salgueiro, nascido a 2-10-55, em Cardielos, com última residência conhecida no lugar Salgueiro, daquela freguesia, desta Comarca, que se encontra acusado de cometer um crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10-5-95 e sujeito ao disposto no n.º 1, dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda, fica

proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, certificados do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escriutária, *Maria Leonor Barbosa Forte*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 39/95, pendente neste Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Criminal, a arguida Anabela Rocha Morais Conceição Cunha, casada, vendedora, nascida a 4-2-57, natural de São Mamede de Ribatua, Alijó, filha de Joaquim Morais e de Ana Pinto Rocha, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, 1252, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, foi declarada contumaz, por despacho de 11-5-95, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 498/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Criminal, o arguido José Manuel Martins Araújo, casado, canalizador, nascido a 3-5-69, natural de Perre, Viana do Castelo, filho de Raul Martins Araújo e de Rosa de Fátima Enes Martins Rufo, com última residência conhecida no lugar de Carregais, 184, rés-do-chão direito, frente, Meadela, Viana do Castelo, foi declarado contumaz, por despacho de 9-5-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

12-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 688/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Criminal, a arguida Maria Luísa Antunes Esteves, casada, doméstica, nascida a 26-2-71, em França, filha de Manuel Dias Esteves e de Cândida Araújo Antunes, com última residência conhecida no lugar da Erva Verde, lote D, 2.º, Traseiras, Vila Praia de Âncora, Caminha, foi declarada contumaz, por despacho de 12-5-95, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 347/94 do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move contra a arguida Andreia Marques Santos, solteira, empregada doméstica, filha de José Manuel Guerreiro Santos e de Micaela Marques Silva, nascida a 14-11-73, na freguesia de Santiago Maior, Beja, portadora do bilhete de identidade n.º 10463333, com última residência conhecida na Estrada de Monção, casa do Sr. António José, Ganfei, Valença, que se encontra acusada de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por

despacho de 10-5-95 e sujeita ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda de que fica proibida de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escriutária, *Maria de Fátima da Silva Cadilha Vilaça*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 183/95 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra os arguidos Francisco Manuel Martins Esteves de Carvalho, solteiro, agricultor, nascido a 14-1-72, em Monserrate, Viana do Castelo e Domingos Manuel Martins Esteves de Carvalho, solteiro, nascido a 20-5-76, em Monserrate, Viana do Castelo, ambos filhos de Domingos Afonso Carvalho e de Lucinda Martins Esteves, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Nogueira, Viana do Castelo, que se encontram acusados de cometerem um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º do Código de Processo Penal, foram declarados contumazes nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 15-5-95, sujeitos ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, e ainda, que ficam proibidos de obterem ou renovarem bilhetes de identidade, certificados do registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

19-5-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 25-5-95, nos autos de processo comum n.º 28/91 do 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Macedo Rodrigues, casado, electricista, nascido a 27-5-63, natural da freguesia de Frossos, Braga, filho de Luísa da Silva Rodrigues e de Maria Alice Macedo, com última residência conhecida no lugar de Lameira, freguesia de Frossos, Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

25-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Barbosa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 521/94 do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Constantino João da Cunha Rocha, solteiro, agricultor, filho de Agostinho de Jesus Fernandes da Rocha e de Júlia Maria Lopes da Cunha, natural de Cerdal, Valença, nascido a 25-43-69, portador do bilhete de identidade n.º 9462727, actualmente ausente em parte incerta, e com última morada conhecida no lugar de Vilar, Cerdal, Valença, pelo crime de burla para obtenção de bebidas e alimentos, previsto e punido pelos arts. 316.º, n.º 1, al. a), 14.º, n.º 1 e 26.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-5-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 25-5-95, nos autos de processo comum n.º 322/94 do 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move à arguida Maria Augusta Jesus Martins Pinheiro, casada, doméstica, nascida a 20-12-57, natural da

freguesia de Folgosa, concelho de Armamar, filha de Francisco Martins e de Virgínia de Jesus Justino, residente na Urbanização da Arroja, lote 52, cave direita, 2675 Odivelas, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia da arguida.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *João Moniz Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 76/92 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção do 3.º Juízo) que o Ministério Público move ao arguido Silvano de Jesus Lima Maciel, casado, pedreiro, nascido a 10-3-62, na freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, filho de António de Jesus Gomes Maciel e de Maria Rosália Lima, titular do bilhete de identidade n.º 8435805, emitido em 17-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Sancho I, 28, 5.º, direito, 4760 Vila Nova de Famalicão, pelo crime de falsificação, previsto e punido no art. 228.º, n.º 1, als. a) e b) e 2.º, e um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 24-5-95, declarada cessada a contumácia do referido arguido.

25-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *João Moniz Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 561/94, que o Ministério Público move ao arguido Luís Maria Gonçalves Rodrigues, casado, electricista, nascido a 12-9-42, natural de Meadela, Viana do Castelo, filho de Luís Martins Rodrigues e de Maria Rosa Gonçalves Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 7154422, emitido em 28-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, mas com última morada conhecida no lugar da Igreja, Meadela, Viana do Castelo, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi o indicado arguido, por despacho proferido em 11-5-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

15-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moura*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 12-5-95, nos autos de processo comum n.º 6/92 (da ex. 2.ª Secção do 3.º Juízo) que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Alves Barreto, solteiro, chefe de vendas, nascido a 4-9-57, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Joaquim Lourenço Barreto e de Maria Emília Alves Barreto, com última residência conhecida na Rua dos Figueiredos, lote 44, rés-do-chão direito, Bairro de Guimarães, Rio de Loba, Viseu, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido no art. 300.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *João Moniz Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 12-5-95, nos autos de processo comum n.º 150/94 (da ex. 40/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo) que o Ministério Público move ao arguido José Serantes

Padin, casado, marinheiro, nascido a 13-4-58, natural de Cambados, Pontevedra, Espanha, filho de José Carmelo Serantes e de Alexandrina Padin, com última residência conhecida na Rua de Fraga Iribarne, Cambados, Pontevedra, Espanha, pela prática de um crime consumado de contrabando de mercadorias, previsto e punido nas als. a) e b) do art. 26.º do Regime Jurídico das Inspeções Fiscais e Aduaneiras, aprovado pelo Dec.-Lei 376-A/89, de 25-10 e arts. 22.º, 23.º e 74.º, n.º 1, als. a) e e), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

15-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *João Moniz Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 63/95 do referido Juízo, que o Ministério Público move à arguida Jacinta de Fátima Pires Sousa Lopes, casada, cozinheira, filha de António Gonçalves de Sousa e de Marina Morais Gonçalves Pires, natural de Vilar dos Ferreiros, Mondim de Bastos, nascida a 10-3-63, actualmente ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua de 31 de Janeiro, Centro Coordenador de Transportes, Vila Praia de Âncora, Caminha, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 18-5-95, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

22-5-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 15-5-95, nos autos de processo comum n.º 35/94 (ex. 28/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido Adriano Pereira dos Santos Jorge, casado, comerciante, nascido a 28-3-50, natural da freguesia de São João da Talha, Loures, filho de Luís dos Santos Jorge e de Inácia de Jesus Pereira, com última residência conhecida na Rua de Judite Sobral Garrido, lote B, 1.º, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Rodrigues Moura*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 29-5-95, nos autos de processo comum n.º 199/94 (ex. 135/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido José Jorge Vale Martins Almeida, divorciado, engenheiro técnico agrário, nascido a 8-2-44, natural da freguesia de São Victor, concelho de Braga, filho de Nelson Martins Silva Almeida e de Laura Oliveira Vale, portador do bilhete de identidade n.º 1829086, de 25-9-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Comandante Coutinho Lanhoso, 810, 5.º, direito, Vila do Conde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Rodrigues Moura*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 78/95 do referido Juízo, que o Ministério Público move aos arguidos Cláudio

Domingos da Rocha, solteiro, marmorista, filho de César Afonso da Rocha e de Guilhermina Olfívia Domingos Rocha, natural de Areosa, Viana do Castelo, nascido a 16-6-77, portador do bilhete de identidade n.º 12283542, actualmente ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua da Cidade do Recife, 78, rés-do-chão direito, Viana do Castelo, pelo crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º, n.º 3, al. b), do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 29-5-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

31-5-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 162/94.4TB.VFX, que correm termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Augusto Monteiro Marcelo, solteiro, nascido a 13-7-72, natural de Angola, filho de José Augusto Marcelo e de Maria Lúfa Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11231837-1, residente no Olival de São Domingos, Conchada, 1.º, A, Coimbra, foi julgada caduca a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 31-5-95, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

31-5-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha.*

**Anúncio.** — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito no Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 5/90, contra Manuel Fernando Castro Cabarrão, filho de Lúcio da Silva Cabarrão e de Mabilia da Conceição Castro, natural de Santa Maria dos Olivais, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4964859, de 4-1-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro Álvares Cabral, 30, 1.º, esquerdo, Santa Iria de Azóia, foi, por despacho de 12-5-95, declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição.

15-5-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira.*

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3621/90, pendente nesta Comarca, contra o arguido Júlio Miguel Reduto, casado, comerciante, nascido a 17-11-39, natural de Marmeleiro, Guarda, filho de António Reduto e de Esperança dos Anjos Miguel, residente na Rua de Artur Ferreira da Silva, 37, 1.º, Moscavide, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho proferido em 19-5-95, cessada a declaração de contumácia.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 449/93.3GB.VFX, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca, contra o arguido Miguel José Martins da Fonseca, natural do Campo Grande, Lisboa, divorciado, nascido a 27-8-55, filho de Vasco da Fonseca e de Maria Isabel da Cruz Martins, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, lote 12, 2, 4.º, direito, Vialonga, acusado de ter cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal,

foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 15-5-95. A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução, número de contribuinte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

29-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa G. Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos L. Teixeira.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 50/94.4TB.VFX, pendente nesta Comarca, contra o arguido José Manuel de Matos, casado, pedreiro, nascido a 26-3-55, natural de Vila Franca de Xira, filho de José Maria Conde de Matos e de Carmelinda Vicente Tocha, com última residência conhecida na Quinta da Bela Vista, lote A, 7, cave, G, Albufeira, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-5-95, por haver cometido o crime de falta de prestação de alimentos a filhos menores, previsto e punido pelo art. 190.º da O. T. M.. A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

24-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 108/94.OTB.VFX, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca, contra a arguida Ana Cristina de Bastos Paixão de Almeida, natural de Odemira, nascida a 28-1-68, filha de José Domingos Borges Paixão e de Maria Inês de Bastos, com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 10, 3.º, direito, Forte da Casa, acusada de ter cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d) com referência aos arts. 22.º e 23.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 16-5-95. A presente declaração implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução, número de contribuinte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa G. Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos L. Teixeira.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 5546/92, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca, contra a arguida Diamantina Maria Cacília de Jesus Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 2-5-65, filha de Manuel Pombo de Jesus e de Amélia Pratas Cecília Pombo, com última residência conhecida na Rua de Dias Coelho, lote 935, rés-do-chão, Vivenda Brandoa, Amadora, acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 8-5-95. A presente declaração implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução, número de contribuinte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa G. Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos L. Teixeira.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 355/93.1TA.VFX, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca, contra o arguido Telmo Augusto Ferreira Eusébio

Santos, natural de Santa Justa, Lisboa, casado, vendedor, nascido a 7-11-60, filho de Américo Eusébio e de Nazaré de Sousa Ferreira, com última residência conhecida no Largo da Paz, 5, 3.º, esquerdo, Forte da Casa, acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 314.º, als. a) e f), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 16-5-95. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução, número de contribuinte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

29-5-95. — A Jufza de Direito, *Lígia Maria de Sousa G. Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos L. Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 4112/91, pendente nesta Comarca, contra o arguido Mário António Delgado Cardoso, casado, radiologista, nascido a 29-1-56, natural do Cadaval, filho de Vitorino Silva Cardoso e de Maria de Lurdes Delgado Cardoso, residente na Urbanização das Torres, lote 7, 11.º, direito, São João da Talha, Loures, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho proferido em 16-5-95, foi cessada a declaração de contumácia.

22-5-95. — A Jufza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 117/95 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel João Costa Torres, casado, comerciante, filho de Manuel Joaquim Torres e de Alice de Jesus Costa, nascido a 13-8-60, em Vila Nova de Cerveira, portador do bilhete de identidade n.º 7442926, de 21-12-93, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ernesto de Carvalho, Edifício Nápoles, 8.º, A, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de uso e porte de arma proibida, previsto e punido no art. 260.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30-5-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado do registo criminal e certidões do registo civil, predial ou comercial.

31-5-95. — A Jufza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 19/95 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Óscar Augusto Ferreira da Costa, casado, empresário, filho de Augusto Moreira da Costa e de Delfina Ferreira Macedo, nascido a 28-7-69, em Vila das Aves, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 10428890, de 26-2-91, com última residência conhecida no Loteamento das Fontainhas, bloco 13, 3.º, Vila das Aves, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e do art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 26-5-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado do registo criminal e certidões do registo civil, predial ou comercial.

29-5-95. — A Jufza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, jufza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1055/91 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, filho de António Maria Veríssimo e de Josefina Augusta Teixeira, nascida a 29-6-55, natural de Tamel, São Veríssimo, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 5799179, de 16-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cavado, Tamel, São Veríssimo, Barcelos, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 26-5-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, foi extinto o procedimento criminal por prescrição.

29-5-95. — A Jufza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, jufza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 637/91 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade Santos Noiva, natural de Santa Cruz, Coimbra, nascido a 8-12-59, portador do bilhete de identidade n.º 7882032, de 28-2-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Santos, 1, Estoril, Cascais, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 26-5-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, foi extinto o procedimento criminal por prescrição.

29-5-95. — A Jufza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, jufza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 528/90, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, nascido a 1-4-48, natural de Tregosa, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 2736436, de 20-7-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 25-5-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, foi extinto o procedimento criminal por amnistia (Lei 15/94, de 11-5).

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária, *Helena Loureiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, jufza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 133/91, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, nascido a 1-4-48, natural de Tregosa, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 2736436, de 20-7-89, emitido pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroelas, Viana do Castelo, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 25-5-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, foi extinto o procedimento criminal por amnistia (Lei 15/94, de 11-5).

26-5-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária, *Helena Loureiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Oliveira da Silva, casado, filho de Adelino Gonçalves da Silva e de Lucinda Dias de Oliveira, nascido a 29-7-55, em Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 3299857, de 22-11-90, com última residência conhecida no lugar de Santana, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-5-95, foi o arguido declarado contumaz, decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, certidões de nascimento e de casamento, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado do registo criminal e certidões do registo civil, predial ou comercial.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 791/91, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Rosalina Fernandes de Andrade, casada, industrial, filha de Artur José de Andrade, nascida a 10-11-58, natural de Caldas, Amare, portador do bilhete de identidade n.º 8221487, de 10-11-58, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Sobre a Serra, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 25-5-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 30-9-91, foi extinto o procedimento criminal por prescrição.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum, n.º 1665/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Roger Gerard Vilmin, casado, industrial, filho de Alphonse Vilmin e de Mathilde Marchal, nascido a 12-10-44, em França, residente no lugar da Bouça, Louro, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-5-95, foi o arguido declarado contumaz, decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, certidões de nascimento e de casamento, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado do registo criminal e certidões do registo civil, predial ou comercial.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2694/93 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alves da Costa, casado, industrial, filho de Alexandrino José da Costa e de Lúcia

Alves da Costa, natural de Palme, Barcelos, nascido a 18-1-56, com última residência conhecida em Palme, Barcelos, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e do art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 25-5-95, foi o arguido declarado contumaz, decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado do registo criminal e certidões do registo civil, predial ou comercial.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1668/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Lúcia Miranda Pereira, casado, sergrafo, natural do Porto, nascido a 29-3-56, filho de António Martins Pereira e de Laura Miranda de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 7760840, de 19-3-91, com última residência conhecida na Rua de Clírcaco Cardoso, 74, rés-do-chão, Porto, por o arguido ter cometido um crime de furto, previsto e punido no art. 296.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-5-95, foi o arguido declarado contumaz, decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado do registo criminal e certidões do registo civil, predial ou comercial.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1053/91 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Vilaça de Pinho, divorciado, comerciante, filho de Manuel Marabuto de Pinho e de Flora Maria Augusta Plácido dos Santos Castelo Branco Vilaça de Pinho, natural de Moçambique, nascido a 9-6-62, com última residência conhecida na Praceta de Diogo Macedo, 211, Vila Nova de Gaia, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-5-95, foi o arguido declarado contumaz, decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado do registo criminal e certidões do registo civil, predial ou comercial.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 635/91 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido António Pinto Cerqueira, casado, filho de António Cerqueira e de Maria Dores Machado Pinto, nascido a 29-5-50, natural da Ponte da Barca, portador do bilhete de identidade n.º 3402598, emitido em 22-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 145, Póvoa de Varzim, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 18-5-95, declarada cessada a situação de contumácia, (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 1-7-91, foi extinto o procedimento criminal por prescrição, nos termos do art. 117.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

19-5-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *José Costa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum juiz singular n.º 427/90, a correr termos pela 5.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio Leite Mendes, filho de Júlio Pereira Leite Mendes e de Alexandrina Fernandes de Oliveira Mendes, natural de Arnonces, Portalegre, nascido a 26-11-51, portador do bilhete de identidade n.º 3018595, de 29-8-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do General Humberto Delgado, 132, 5.º, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 16-5-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) que havia sido decretada por despacho de 8-3-91.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 9-5-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1671 (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Aderito Pessoa Batista, casado, industrial, filho de Acácio de Jesus Batista e de Maria Felismina Pessoa da Silva, nascido a 30-5-53, em Pocariça, Cantanhede, residente na Rua do Monte Olivete, 51, 1.º, 1200 Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 9-5-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1671 (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) do referido Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Luísa Costa da Silva Batista, casada, comerciante, filha de Garcia da Silva Quaresma e de Maria Piedade Costa, nascida a 23-10-53, em Pocariça, Cantanhede, residente na Rua do Monte Olivete, 51, 1.º, 1200 Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1373 (antigo 3.º Juízo, 1.ª Secção) do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido António Assis Pereira, solteiro, cortador de calçada, filho de António Ferreira Pereira e de Maria Eugénia da Silva Assis, nascido a 10-2-64, no Bonfim, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 6680546, com última residência conhecida na Rua de Caetano de Melo, 439, Gervide, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo colectivo n.º 1373 do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo,

1.ª Secção), que o Ministério Público move à arguida Célia Maria Santos Nogueira, solteira, empregada de caixa, filha de Francisco Pereira Nogueira e de Ilda Branca Santos, nascida a 9-8-65, em Oliveira do Douro, Gaia, portadora do bilhete de identidade n.º 869558, com última residência conhecida na Rua de Macau, 12, rés-do-chão esquerdo, Oliveira do Douro, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 11-5-95, nos autos de processo comum colectivo n.º 115, que o Ministério Público move à arguida Maria Teresa Costa da Fonseca, solteira, desempregada, nascida a 26-10-63, filha de Jorge da Costa Fonseca e de Maria Helena Borges Lopes da Fonseca, natural de França, com última residência conhecida na Rua de Ciríaco Cardoso, 71, 3.º, direito, 4100 Porto, por haver cometido os crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º e 313.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

16-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 17-5-95, nos autos de processo comum colectivo n.º 3468, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Leal Portugal Resende, casado, contabilista, nascido a 15-7-60, filho de Mário Portugal Resende e de Maria Judite Ribeiro Leal Portugal Resende, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim Pires de Lima, 197, 5.º, esquerdo, Porto, por haver cometido os crimes de abuso de confiança, burla e falsificação, previstos e punidos pelos arts. 300.º, n.º 1, 228.º e 313.º, ambos do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 17-5-95, nos autos de processo comum singular n.º 3367, que o Ministério Público move ao arguido João Batista da Costa, casado, comerciante, nascido a 1-6-31, filho de Luciano Augusto Costa e de Maria Adesinda de Moraes, natural de Lamas, Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida no Vale Pradinhos, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr.º Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 17-5-95, nos autos de processo comum singular n.º 3436, que o Ministério Público move ao arguido Júlio César de Oliveira, solteiro, vendedor, nascido a 13-2-74, natural de Espinho, com última residência conhecida na Rua Dezasseis, 1304, rés-do-chão, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

18-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 4-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1286 do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move à arguida Emília Neves de Freitas Macedo, casada, servente, filha de Luís da Conceição Almeida Freitas e de Francelina das Neves, nascida a 24-9-55, no Bonfim, Porto, residente no Bairro do Monte da Bela, bloco 2, entrada 11, 3.º, C, 12, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr.º Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 5-5-95, nos autos de processo comum singular n.º 3188, que o Ministério Público move ao arguido Mário Manuel Rosas de Castro, casado, industrial, nascido a 27-1-41, filho de Manuel Alberto Cardoso Neves Castro e de Maria Ermelinda Rosas, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, 430, 6.º, esquerdo, sul, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

9-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr.º Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 5-5-95, nos autos de processo comum singular n.º 3287, que o Ministério Público move à arguida Virgínia Clemente Pereira, divorciada, comerciante, nascida a 11-8-48, filha de Mário Brás Pereira e de Aida Vilar Clemente Pereira, natural do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida no Restaurante "Vila Nova", Cavaco, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

9-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr.º Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 5-5-95, nos autos de processo comum singular n.º 3486, que o Ministério Público move ao arguido José António Leite Alves, empregado de mesa, nascido a 14-12-63, filho de António Alves e de Teresa de Jesus Leite, natural de Ribas, Celorico de Basto, com última residência conhecida na Alameda de 25 de Abril, bloco J, entrada 275, 2.º, esquerdo, Paranhos, Porto, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

9-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 417/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Xavier Rodrigues Pimenta, solteiro, nascido a 30-6-60, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Alegria, 22, rés-do-chão, Casal da Silveira, Odiveelas, nos mesmos autos, foi o arguido acusado de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, passaporte, e ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e conservatórias do registo civil, predial das áreas da sua naturalidade e última residência.

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida e Costa*. — A Escrivã de Direito, *Berta Urze de Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular sob o n.º 1749, em que autor o Ministério Público e o arguido Carlos Alberto Dias, solteiro, nascido a 14-1-66, em Massarelos, Porto, filho de Arminda Dias, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Joaquim António Aguiar, 147, 1.º, Centro, Porto, nos mesmos autos foi o arguido Carlos Alberto Dias, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidões e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular sob o n.º 1665, em que autor o Ministério Público e o arguido Antonio Arrigoni, divorciado, nascido a 28-10-44, em Itália, portador do bilhete de identidade n.º 13027661, emitido em Itália, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Manuel Furia, lote 3, 1.º, esquerdo, Vila Moura, Quarteira, nos mesmos autos foi o arguido

António Arrigoni, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidões e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular sob o n.º 64/93, em que é autor o Ministério Público e o arguido Nuno Jorge Teixeira Nunes, casado, vendedor, filho de António Rodrigues Teixeira Júnior e de Maria Carolina F. Soares Teixeira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta de D. João, sem número, Coimbra, nos mesmos autos foi o arguido Nuno Jorge Teixeira Nunes, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidões e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular sob o n.º 653, em que é autor o Ministério Público e o arguido Joaquim dos Santos Moreira, solteiro, metalúrgico, nascido a 29-3-66, em Avintes, Gaia, filho de Olivia dos Santos Moreira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 721, Santa Marinha, Gaia, nos mesmos autos foi o arguido Joaquim dos Santos Moreira, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidões e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular sob o n.º 718/94, em que é autor o Ministério Público e o arguido Joaquim Fernando Almeida Amaral, nascido a 11-4-54, em Miragaia, Porto, filho de António Domingues Amaral e de Isaura da Conceição Nogueira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 3967979, de 14-11-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 10, C, 97, Porto, nos mesmos autos, foi o arguido acusado de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, art. 313.º, n.º 1 e art. 30.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidões e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo

Penal) e conservatórias do registo civil, predial das áreas da sua naturalidade e última residência.

10-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta A. M. Urze de Almeida*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum com intervenção do juiz colectivo sob o n.º 5869, em que é autor o Ministério Público e a arguida Maria Cristina Santos Alheiro, solteira, doméstica, filha de Joaquim Fernandes Santos e de Maria da Conceição Santos, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Beco de Brito, 132, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a arguida Maria Cristina Santos Alheiro, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implica para a arguida: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidões e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pelo 3.º Juízo Criminal de Gaia, encontram-se a correr termos uns autos de processo comum com o n.º 4832, em que é autor o Ministério Público e arguido António Fernando Dias Maia, filho de António Vieira Maia e de Odília Fernanda Dias Freitas, natural de Miragaia, Porto, nascido a 2-2-63, com o bilhete de identidade n.º 8316185, de 25-8-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos mesmos autos, foi o arguido António Fernando Dias Maia, declarada cessada a contumácia, por despacho de 11-11-93.

2-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 6305, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Pedro Miguel Fernandes Seabra, residente na Rua do Conde Vila Flor, 281, Perafita, Matosinhos, filho de António José Canteiro Seabra e de Maria Madalena Moreira Fernandes Seabra, nascido a 4-4-72, natural de Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 9884856, de 28-10-87, de emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho proferido nestes autos em 3-5-95, foi declarada a cessação de contumácia daquele arguido nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo por amnistia do crime que lhe vinha imputado.

10-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular registado sob o n.º 6705, em que é autor o Ministério Público e arguido Francisco Valente Ribeiro, casado, filho de Ângelo Matos Ribeiro e de Ângelina Grandra Pinho Valente, nascido a 1-4-59, titular do bilhete de identidade n.º 5960199, de 29-11-94, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Presa da Cavada, 352, Fânzeres, Gondomar, nos mesmos autos foi o arguido Francisco Valente Ribeiro, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular registado sob o n.º 5347, em que é autor o Ministério Público e arguida Aurora Pinto Ferreira, divorciada, doméstica, filha de Delfim Ferreira e de Maria Judite Correia Pinto, natural da freguesia de Souselo, Cinfães, nascida a 29-3-62, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 139, 1.º, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a arguida Aurora Pinto Ferreira, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda de certidões ou de qualquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular registado sob o n.º 6417, em que é autor o Ministério Público e arguido José Domingues Ramos, viúvo, reformado, filho de Elísio Domingues Ramos e de Maria Domingues Zenha, nascido a 7-3-21, natural de São Félix da Marinha, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Milheiro, 231, 1.º, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido José Domingues Ramos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção do juiz singular registado sob o n.º 6409, em que é autor o Ministério Público e arguido Jorge Manuel Correia Marante Dias, solteiro, estudante, nascido a 29-9-72, em Godim, Peso da Régua, filho de Rui José Marante Dias e de Maria Fernanda Correia Marantes, portador do bilhete de identidade n.º 10170283, emitido em 8-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Rasa, 539, 4.º, esquerdo frente, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido Jorge Manuel Correia Marante Dias, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-5-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Célia Maria Rolão*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 18-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 109/91, nesta Comarca que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Augusta da Costa Alves, comerciante, filha de José Costa Alves e de Dulcinea Augusta Sousa Costa, natural e residente da Rua de José Ramalho, réa-dochão, Covilhã, portadora do bilhete de identidade n.º 1144876, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-3-89, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 10-5-91.

23-5-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

**Anúncio.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 23-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 147/90, nesta Comarca que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Bernardino Coutinho, solteiro, trolha, filho de João Lourenço Esteves e de Maria de Jesus Coutinho, natural de Abraveses, nascido a 19-5-67, residente na Estrada de Chelas, Pátio Gervásio, porta 24, Lisboa, pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 15-11-94.

25-5-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Viseu e no processo comum com intervenção do tribunal singular com o n.º 222/89, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Fernando Raul Pereira Soares, solteiro, empregado de balcão, nascido a 25-12-64, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Viseu, filho de Graciano de Almeida Soares e de Adélia Baptista Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9625951, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-7-81, residente em Vildemoinhos, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 31-5-95, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por caducidade nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em que se encontrava o mesmo.

1-6-95. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Viseu e no processo comum singular com o n.º 76/A/95, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Pedro Augusto Gomes Martins, casado, gerente industrial, nascido a 9-3-64, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Saraiva Marques Martins e de Helena de Jesus Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 6993857, emitido em 14-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Ribeiro, Mosteiro de Fráguas, Tondela, por haver cometido, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 29-5-95, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º, do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e

passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

29-5-95. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Viseu e no processo comum com intervenção do tribunal colectivo com o n.º 54/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Gomes Loureiro, solteira, desempregada, filha de Arlindo Loureiro e de Maria Fernanda Gomes, nascida a 8-11-73, natural da freguesia de São Pedro do Sul, concelho de São Pedro do Sul, titular do bilhete de identidade n.º 10307784, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Oliveira de Baixo, Bodiosa, Viseu, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código de Processo Penal, de que por despacho de 17-5-95, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra a arguida, nos termos do al. l), n.º 2 e n.ºs 1 e 3 do art. 1.º da Lei 15/94, de 11-5, e assim, foi declarada cessada a contumácia da arguida, situação em que se encontrava a mesma.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Viseu e no processo comum com intervenção do tribunal colectivo com o n.º 127/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lúcia Maria Sousa Machado, casada, jornalista, nascida a 10-6-46, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, filha de João da Assunção Duarte e de Isaura das Dolores de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 1211667, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 28-5-82, residente na Cooperativa Bons Camaradas, lote 7, 1.º, esquerdo, Faro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 26-5-95, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra a arguida, nos termos do art. 1.º, al. q), n.º 2, n.º 1, da Lei 15/94 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e assim, foi declarada cessada a contumácia da arguida, situação em que se encontrava a mesma.

26-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos V. Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 311/93, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra António da Luz de Sousa, solteiro, nascido a 15-11-51, natural de A-dos-Negros, filho de António de Sousa e de Carminda da Luz, portador do bilhete de identidade n.º 9491606, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Luanda, 8, rés-do-chão esquerdo, Oeiras, agora ausente em parte incerta, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, por ter sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo. Assim, por tal motivo, o arguido foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-4-95, tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos em repartições públicas ou efectuar registos nas mesmas repartições.

8-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 359/93, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra José João Francisco, casado, pedreiro, nascido a 11-6-57, natural de Olaia, Torres Novas, filho de José Francisco e de Maria de Jesus Tomás, portador do bilhete de identidade n.º 7208535, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Lomba d' Egua, Fátima, Ourém, agora ausente em parte incerta, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao 313.º do Código de Processo Penal, por ter sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo. Assim por tal motivo, o arguido foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal por despacho de 26-4-95, tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos em repartições públicas ou efectuar registos nas mesmas repartições.

8-5-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum com intervenção de juiz singular n.º 145/92, pendente na 2.ª Secção de processo do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel da Silva Loureiro, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 10-2-48, filho de José Manuel Rego Loureiro e de Olívia Rodrigues da Silva Loureiro, portador do bilhete de identidade n.º 134706, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Penha de França, 240, 3.º, direito, Lisboa e actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 26-4-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidade e repartição pública.

8-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Escrivário Judicial, *Luís Pedro Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum com intervenção de juiz singular n.º 21/93, pendente na 2.ª Secção de processo do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Ester Matos Alves Oliveira, natural da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, nascida a 6-12-67, filha de Joel de Gouveia Alves e de Eunice Martins Matos Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 8256117, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 8, 2.º, direito, Leiria e actualmente em parte incerta, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 26-4-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidade e repartição pública.

8-5-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — O Escrivário Judicial, *Luís Pedro Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 345/93, a correr seus termos pela 2.ª Secção do

Tribunal Judicial de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra Maria Luísa Lopes de Figueiredo Marques, divorciada, nascida a 21-1-47, natural de Lisboa, filha de Eurico Horácio de Figueiredo Marques e de Maria Figueiredo Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 0011564, de 9-7-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Amoreiras, 22, 2.º, 1200 Lisboa, agora ausente em parte incerta, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido notificada editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarada contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo. Assim, por tal motivo, a arguida foi declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal e tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição da arguida obter ou renovar quaisquer documentos em repartições públicas ou efectuar registos nas mesmas repartições.

27-4-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 55/93, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra José Freire da Silva, casado, industrial, nascido a 28-4-55, natural da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, filho de João da Silva e de Albina da Piedade, portador do bilhete de identidade n.º 6135673, com última residência conhecida no Retiro de Castela, 19, 2490 Ourém e agora ausente em parte incerta, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo. Assim, por tal motivo, o arguido foi declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos em repartições públicas ou efectuar registos nas mesmas repartições.

28-4-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 466/94, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Porto de Mós, que o Ministério Público move contra Wilfried Gustav Kossmann, casado, filho de Gustav Kossman e de Helene Kossman, natural de Hannover, nascido a 16-1-49, com última residência conhecida em Apati Moldes, Martigança, Pataias, Alcobaça, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fizeram a apresentação dentro do referido prazo. Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 20-4-95, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

20-4-95. — O Juiz de Direito, *Fernando de Jesus Fonseca Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Alves Crachat Leitão.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 314/93, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Porto de Mós, que o Ministério Público move contra Manuel Joaquim Jesus Fernandes, casado, filho de Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, natural de Massarelos, Porto, nascido a 12-2-61, com última residência conhecida na Rua do Monte, 209, casa 2, Vilar do Paraíso, Vila Nova

de Gaia, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fizeram a apresentação dentro do referido prazo. Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 20-4-95, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim proibidos de obterem documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

20-4-95. — O Juiz de Direito, *Fernando de Jesus Fonseca Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Alves Crachat Leitão.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum com intervenção de juiz singular n.º 395/94, pendente na 2.ª Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Munir Elias Bittar, comerciante, portador do bilhete de identidade NCE0511097, emitido em Brasília, de 30-1-92, com última residência conhecida na Rua D. João IV, 83, Golegã e actualmente em parte incerta foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 3-4-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção do arguido em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e quaisquer documentos ou a prática de qualquer acto junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel.

19-4-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Escriurário Judicial, *Luís Pedro Silva.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum, com intervenção de juiz singular n.º 461/94, pendente na 2.ª Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido João Vieira Bernardino, casado, empresário, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Óbidos, nascido a 8-4-37, filho de António José Bernardino e de Maria Jesus Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 640093, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, Mira de Aire e actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 31-3-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção do arguido em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, quaisquer documentos ou a prática de qualquer acto junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel.

18-4-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Escriurário Judicial, *Luís Pedro Silva.*



### Religião - Rito

Magia, Feitiço, Divino Estes conceitos e muitos outros numa obra fundamental que constitui uma abordagem única e um olhar singular sobre o que rodeia a problemática das questões universais e intemporais da Religião e do Rito.

30º Volume da Enciclopédia Einaudi



### Signo

A abordagem enciclopédica de um dos conceitos mais controversos das ciências da comunicação. Um conceito no centro de problemáticas semióticas fundamentais, com definições diversas e muitas vezes complementares.

31º Volume da Enciclopédia Einaudi

## Enciclopédia Einaudi

um corpus de 43 volumes,  
uma referência de base.

Avendo-se... — Fax-se...  
Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex  
Tel. (01)387 3002 Fax (01)384 0132

À venda nas livrarias da INCM  
Distribuição INCLIVRO / MOVILIVRO



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 473\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex